

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/11
PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 17329

CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19 - NIRE 4230002438-4

Rua Paschoal Apóstolo Pitiscina, nº 5.064, CEP 88025-255, Florianópolis - SC

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$600.000.000,00
(seiscentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BREGIEDBS035

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BREGIEDBS043

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings: "AAA(bra)"



A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de julho de 2018 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares ("Debêntures"), sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), BB - BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. ("BB-BI"), BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA") e o BANCO J. SAFRA S.A. ("Safrá") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Itaú BBA, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("EGEM"), nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta". Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 77 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora (a) (I) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (b) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série (conforme definido neste Prospecto) e/ou de Debêntures da 2ª Série (conforme definido neste Prospecto); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar (conforme definida abaixo) e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo). Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 71 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio (I) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV e (2) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio (I) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multilaterais, administrado e operacionalizado pela B3 ("PLUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 2º da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal Diário Catarinense, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado em 7 de junho de 2018 entre a Emissora e a Simpliflex Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o qual será inscrito na JUCESC ("Escritura de Emissão"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida, e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, o qual será inscrito na JUCESC, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES, CONFORME APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"), CONTRARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTES PORTARIAS PELO MME PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS: (A) PORTARIA MME Nº 97/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE I S.A.; (B) PORTARIA MME Nº 105/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE II S.A.; (C) PORTARIA MME Nº 102/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE III S.A.; (D) PORTARIA MME Nº 103/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE IV S.A.; (E) PORTARIA MME Nº 96/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE V S.A.; (F) PORTARIA MME Nº 100/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE VI S.A.; (G) PORTARIA MME Nº 101/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE VII S.A.; (H) PORTARIA MME Nº 104/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE XV S.A.; (I) PORTARIA MME Nº 110/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE XVI S.A.; (J) PORTARIA MME Nº 108/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE XVIII S.A.; (K) PORTARIA MME Nº 109/2018, REFERENTE AO PROJETO DA CLWP EÓLICA PARQUE XXI S.A.; (L) PORTARIA MME Nº 71/2018, REFERENTE AO PROJETO DA COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA; E (M) PORTARIA MME Nº 68/2018, REFERENTE AO PROJETO DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA. (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 106 DESTES PROSPECTO. ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA. A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS CORRELANTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, bem como o item "4.1 Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 24 deste Prospecto.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 83 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data de ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER OS ITENS "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.2 RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 89 A 94 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 11 de junho de 2018, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/[*] para as Debêntures da 1ª Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/[*] para as Debêntures da 2ª Série, ambos em [●] de [●] de 2018.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Para mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 83 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



Bradesco BBI



BB INVESTIMENTOS



Itaú BBA



Safrá

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	22
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	24
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	26
SUMÁRIO DA OFERTA.....	28
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	46
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	49
<hr/>	
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA.....	49
AUTORIZAÇÃO	49
REQUISITOS.....	50
<i>Registro na CVM</i>	<i>50</i>
<i>Arquivamento e Publicação da Ata da RCA.....</i>	<i>50</i>
<i>Inscrição e Registros</i>	<i>50</i>
<i>Registro na ANBIMA</i>	<i>50</i>
<i>Depósito para Distribuição e Negociação</i>	<i>50</i>
<i>Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.....</i>	<i>51</i>
OBJETO SOCIAL	51
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	51
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>51</i>
<i>Valor Nominal Unitário.....</i>	<i>51</i>
<i>Data de Emissão</i>	<i>51</i>
<i>Destinação dos Recursos</i>	<i>51</i>
<i>Número da Emissão.....</i>	<i>52</i>
<i>Número de Séries.....</i>	<i>52</i>
<i>Quantidade de Debêntures</i>	<i>52</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	<i>53</i>
<i>Agente Fiduciário</i>	<i>53</i>
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	<i>54</i>
<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	<i>54</i>
<i>Conversibilidade e Permutabilidade</i>	<i>54</i>
<i>Espécie.....</i>	<i>54</i>
<i>Repactuação Programada</i>	<i>54</i>
<i>Amortização do Valor Nominal Unitário</i>	<i>54</i>
<i>Amortização Extraordinária.....</i>	<i>55</i>

<i>Atualização Monetária</i>	55
<i>Juros Remuneratórios</i>	57
<i>Preço e Forma de Subscrição e de Integralização</i>	58
<i>Oferta de Resgate Antecipado Total</i>	58
<i>Resgate Antecipado Facultativo Total</i>	59
<i>Aquisição Facultativa</i>	59
<i>Local de Pagamento</i>	60
<i>Multa e Encargos Moratórios</i>	60
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	60
<i>Publicidade</i>	60
<i>Tratamento Tributário</i>	60
<i>Prorrogação de Prazos</i>	61
<i>Classificação de Risco</i>	61
<i>Liquidez e Estabilização</i>	61
<i>Formador de Mercado</i>	62
VENCIMENTO ANTECIPADO	62
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	68
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	69
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	69
<i>Pessoas Vinculadas</i>	69
<i>Plano de Distribuição</i>	70
<i>Público Alvo da Oferta</i>	71
<i>Período de Colocação</i>	71
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i>	71
<i>Oferta Não Institucional</i>	72
<i>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	74
<i>Oferta Institucional</i>	74
<i>Critérios de Rateio da Oferta Institucional</i>	75
<i>Distribuição Parcial</i>	76
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	76
<i>Modificação da Oferta</i>	76
<i>Suspensão da Oferta</i>	76
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	77
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	77
<i>Regime de Colocação</i>	77
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	78
<i>Data de Liquidação</i>	80
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	80

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	81
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	83
VISÃO GERAL DA LEI 12.431.....	85
<hr/>	
SUMÁRIO	85
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	<i>85</i>
<i>Principais características das debêntures de infraestrutura.....</i>	<i>85</i>
<i>Investimento em projetos prioritários.....</i>	<i>85</i>
<i>Qualificação dos emissores</i>	<i>85</i>
<i>Decreto 8.874</i>	<i>86</i>
<i>Tributação das Debêntures.....</i>	<i>86</i>
<i>Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas</i>	<i>88</i>
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	89
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	95
<hr/>	
COORDENADOR LÍDER	95
BB-BI.....	95
ITAÚ BBA	96
SAFRA	98
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	99
<hr/>	
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER	99
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB-BI.....	100
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ITAÚ BBA	101
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SAFRA	102
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES.....	104
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	106
CAPITALIZAÇÃO.....	110
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	111
<hr/>	

ANEXOS

ANEXO A	- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	115
ANEXO B	- ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC ..	133
ANEXO C	- MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	187
ANEXO D	- REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC ...	211
ANEXO E	- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	221
ANEXO F	- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	231
ANEXO G	- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	235
ANEXO H	- PORTARIA Nº 105/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	239
ANEXO I	- PORTARIA Nº 102/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	243
ANEXO J	- PORTARIA Nº 103/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	247
ANEXO K	- PORTARIA Nº 96/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	251
ANEXO L	- PORTARIA Nº 100/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	255
ANEXO M	- PORTARIA Nº 101/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	259
ANEXO N	- PORTARIA Nº 104/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	263
ANEXO O	- PORTARIA Nº 110/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	267
ANEXO P	- PORTARIA Nº 108/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	271
ANEXO Q	- PORTARIA Nº 109/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	275
ANEXO R	- PORTARIA Nº 71/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	279
ANEXO S	- PORTARIA Nº 68/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	283

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “Engie” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Engie Brasil Energia S.A. e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

Aditamento	Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.
Administração	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
Agência de Classificação de Risco ou Fitch Ratings	Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA(bra)” para as Debêntures.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (21) 3385-4046 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br . Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) B3; e (d) da CVM.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) B3; e (d) da CVM.

Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações para potenciais investidores (<i>roadshows</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série	Debenturistas da 1ª Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série.
Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série	Debenturistas da 2ª Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 2ª Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária” na página 55 deste Prospecto.
Audidores Independentes	KPMG Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016 e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e para o período de três meses findo em 31 de março de 2018.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta, publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, em 11 de junho de 2018, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) B3; e (d) da CVM.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A.

BB-BI	BB – Banco de Investimento S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
B3 Segmento Cetip UTVM	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM
CETIP21	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA de Ofertas	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
Comissionamento	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 78 deste Prospecto.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora.
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, celebrado em 8 de junho de 2018, entre a Emissora e os Coordenadores.
Contrato de Formador de Mercado	<p>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 62 deste Prospecto.</p>
Controlada	Para fins dos Eventos de Vencimento Antecipado significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários

com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração.

Controlada Relevante	Significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos todas consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.
Coordenador Líder ou Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BB-BI, Itaú BBA e Safra, considerados em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de julho de 2018.
Data de Integralização	Data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável.
Data de Vencimento	Data de Vencimento da 1ª Série e Data de Vencimento da 2ª Série, consideradas em conjunto.
Data de Vencimento da 1ª Série	7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025.
Data de Vencimento da 2ª Série	10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028.
Data Limite da Garantia da Firme	31 de julho de 2018.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
Debêntures	Inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte

por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures em Circulação

Significa todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

Debêntures da 1ª Série em Circulação

Debêntures em Circulação considerando apenas as Debêntures da 1ª Série.

Debêntures da 2ª Série em Circulação

Debêntures em Circulação considerando apenas as Debêntures da 2ª Série.

Debêntures da 1ª Série

As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da 1ª Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Debêntures da 2ª Série

As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da 2ª Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Debêntures da 1ª Série em Circulação

Debêntures da 1ª Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

Debêntures da 2ª Série em Circulação	Debêntures da 2ª Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
Debêntures de Infraestrutura	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º e/ou do artigo 2º da Lei 12.431.
Debêntures em Circulação	As Debêntures da 1ª Série em Circulação e Debêntures da 2ª Série em Circulação, consideradas em conjunto.
Debêntures Suplementares	<p>Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.</p> <p>As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Debenturistas	Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série, considerados em conjunto.
Debenturistas da 1ª Série	Os titulares das Debêntures da 1ª Série.
Debenturistas da 2ª Série	Os titulares das Debêntures da 2ª Série.
Decreto 8.874	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Dia(s) Útil(eis)	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer

dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina .

Diretoria	A Diretoria da Emissora.
DOESC	Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
DOU	Diário Oficial da União.
Editais de Oferta de Resgate Antecipado	anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso.
EGEM	Emissores com grande exposição ao mercado.
Emissão	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a sétima emissão da Emissora.
Emissora ou Engie	Engie Brasil Energia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19.
Encargos Moratórios	Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Escritura de Emissão	“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 7 de junho de 2018, o qual será inscrito na JUCESC. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B, na página 117 deste Prospecto.
Estatuto Social	Estatuto social da Emissora.
Evento de Vencimento Antecipado	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 63 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
Formador de Mercado	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 24 deste Prospecto.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	Normas internacionais de relatório financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), emitidas pelo IASB.
Instituições Autorizadas	Instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação pela Emissora.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 554	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Investidores da Oferta	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A..
Itaú Unibanco	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios da 1ª Série e Juros Remuneratórios da 2ª Série, considerados em conjunto.
Juros Remuneratórios da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitados ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026 e (2) 5,6000% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a

ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Juros Remuneratórios da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028 e (2) 5,9500% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Lei 12.431

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei do Mercado de Valores Mobiliários

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Leis Anticorrupção

As normas, leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

Limite Máximo de Pedido de Reserva

Limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

MDA

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

MME	Ministério de Minas e Energia.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Oferta de Resgate Antecipado Total	Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Na data de divulgação deste Prospecto não está legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção do Lote Suplementar	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures pelos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta.

Período de Ausência do IPCA	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
Período de Colocação	Os Coordenadores terão o prazo de até 31 de julho de 2018, para efetuar a colocação das Debêntures.
Período de Reserva	Período compreendido entre 19 de junho de 2018 e 9 de julho de 2018, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais poderão apresentar seus Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	(i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 69 e 93 deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do Prospecto, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Portaria MME nº 97/2018

Portaria expedida pelo MME nº 97, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 190, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque I S.A. como prioritário.

Portaria MME nº 105/2018

Portaria expedida pelo MME nº 105, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 190, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque II S.A. como prioritário.

Portaria MME nº 102/2018

Portaria expedida pelo MME nº 102, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 190, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque III S.A. como prioritário.

Portaria MME nº 103/2018

Portaria expedida pelo MME nº 103, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 190, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A. como prioritário.

Portaria MME nº 96/2018

Portaria expedida pelo MME nº 96, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 189, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque V S.A. como prioritário.

Portaria MME nº 100/2018

Portaria expedida pelo MME nº 100, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 189, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A. como prioritário.

Portaria MME nº 101/2018

Portaria expedida pelo MME nº 101, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 189, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A. como prioritário.

Portaria MME nº 104/2018	Portaria expedida pelo MME nº 104, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, seção 1, p. 189, nº 72, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A. como prioritário.
Portaria MME nº 110/2018	Portaria expedida pelo MME nº 110, de 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, seção 1, p. 72, nº 73, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A. como prioritário.
Portaria MME nº 108/2018	Portaria expedida pelo MME nº 108, de 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, seção 1, p. 72, nº 73, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A. como prioritário.
Portaria MME nº 109/2018	Portaria expedida pelo MME nº 109, de 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, seção 1, p. 72, nº 73, para enquadramento do projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A. como prioritário.
Portaria MME nº 71/2018	Portaria expedida pelo MME nº 71, de 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, seção 1, p. 68, nº 48, para enquadramento do projeto da Companhia Energética Jaguará como prioritário.
Portaria MME nº 68/2018	Portaria expedida pelo MME nº 68, de 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, seção 1, p. 172, nº 47, para enquadramento do projeto da Companhia Energética Miranda como prioritário.
Portarias MME	Portaria MME nº 96, Portaria MME nº 97, Portaria MME nº 100, Portaria MME nº 101, Portaria MME nº 102, Portaria MME nº 103, Portaria MME nº 104, Portaria MME nº 105, Portaria MME nº 108, Portaria MME nº 109, Portaria MME nº 110, Portaria MME nº 71 e Portaria MME nº 68, consideradas em conjunto.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para definição, junto à Emissora: (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (b) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série; e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da fixação dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.

Projeto Campo Largo

Projeto Complexo Eólico Campo Largo – Fase I, cujos gastos, despesas ou dívidas serão parcialmente reembolsados com parte dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures.

As características do Projeto Campo Largo, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 51 deste Prospecto.**

Projeto Jaguará

Projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguará, cujos gastos, despesas ou dívidas serão parcialmente reembolsados com parte dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures.

As características do Projeto Jaguará, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 51 deste Prospecto.**

Projeto Miranda

Projeto usina hidroelétrica UHE Miranda, cujos gastos, despesas ou dívidas serão parcialmente reembolsados com parte dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures.

As características do Projeto Miranda, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e

neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 51 deste Prospecto.**

Projetos	Projeto Campo Largo, Projeto Jaguará e Projeto Miranda, considerados em conjunto.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospectos	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
Público Alvo da Oferta	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.
PUMA	Plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela B3.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de junho de 2018, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
Real, reais ou R\$	Moeda oficial corrente no Brasil.
Remuneração	Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, consideradas em conjunto.
Resolução CMN 3.947	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
Safra	Banco J. Safra S.A.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Séries	A primeira e a segunda séries das Debêntures, consideradas em conjunto.
Sistema de Vasos Comunicantes	A quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, e também da quantidade total a ser emitida na outra série. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Emissora.

Taxa Substitutiva	Novo parâmetro a ser aplicado quando for verificada a indisponibilidade do IPCA, escolhido por meio de Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão.
Tesouro IPCA+	Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Engie Brasil Energia S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC, sob o NIRE 4230002438-4.
Registro na CVM	Registro obtido em 28 de maio de 1998, sob o nº 17329.
Sede	Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016 e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e para os períodos de três meses findo em 31 de março de 2018.

Jornais nos quais divulga informações

As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOESC e no jornal Diário Catarinense.

Atendimento aos Debenturistas

O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Rafael José Caron Bósio, na sede da Emissora, por meio do telefone +55 (48) 3221-7221 ou pelo *e-mail* rafael.bosio@engie.com.

Website da Emissora

www.engieenergia.com.br

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 24 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

Responsáveis pelo Prospecto

Patrícia Farrapeira Müller.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores Legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 104 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) Formulário de Referência;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e 2016 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas;
- (iv) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas; e
- (v) Informações Trimestrais (ITR) individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2018, acompanhada do relatório de revisão da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário Cadastral

- **Emissora:** <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, clicar no item “ITRs, DFPs e Formulários de Referência e Cadastral” e, por fim, na seção “FC”, clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário Cadastral).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, “Companhias”, localizado no canto esquerdo da página, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, depois digitar “Engie” e clicar em “Continuar”, posteriormente acessar “Engie Brasil Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “Formulário Cadastral”. Na versão mais recente disponibilizada do “Formulário Cadastral”, acessar “Consulta”).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar “Empresas Listadas” e digitar “Engie” no campo disponível. Em seguida, acessar “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, acessar “Relatórios Financeiros” e acessar versão mais recente disponibilizada do Formulário Cadastral).

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, clicar no item “ITRs, DFPs e Formulários de Referência e Cadastral” e, por fim, na seção “FR”, clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, “Companhias”, localizado no canto esquerdo da página, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, depois digitar “Engie” e clicar em “Continuar”, posteriormente acessar “Engie Brasil Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Na versão mais recente disponibilizada do “Formulário de Referência”, acessar “Consulta”).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar “Empresas Listadas” e digitar “Engie” no campo disponível. Em seguida, acessar “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, acessar “Relatórios Financeiros” e acessar versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017

- **Emissora:** <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, clicar no item “ITRs, DFPs e Formulários de Referência e Cadastral” e, por fim, na seção “DFP”, clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, “Companhias”, localizado no canto esquerdo da página, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, depois digitar “Engie” e clicar em “Continuar”, posteriormente acessar “Engie Brasil Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “Dados Econômico-Financeiros”, e, finalmente, clicar na demonstração financeira desejada).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar “Empresas Listadas” e digitar “Engie” no campo disponível. Em seguida, acessar “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, acessar “Relatórios Financeiros” e, em seguida clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas” do ano de sua escolha).

Informações Trimestrais relativas ao período de nove meses findo em 31 de março de 2018

- **Emissora:** <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, clicar no item “ITRs, DFPs e Formulários de Referência e Cadastral” e, por fim, na seção ITR, clicar na informação financeira desejada).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, “Companhias”, localizado no canto esquerdo da página, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, depois digitar “Engie” e clicar em “Continuar”, posteriormente acessar “Engie Brasil Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “ITR”, e, finalmente, clicar na informação financeira desejada).
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar “Empresas Listadas” e digitar “Engie” no campo disponível. Em seguida, acessar “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, acessar “Relatórios Financeiros” e, em seguida clicar em “Informações Trimestrais – ITR”).

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E “4.2 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 89 A 94 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debentures” nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debentures”, nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, bem como nas seções “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, respectivamente, e nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas incorporado por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

Agência de Classificação de Risco ou Fitch Rating Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o *rating* “AAA(bra)” para as Debêntures.

Agente Fiduciário Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (21) 3385-4046 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Amortização Extraordinária As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

Amortização do Valor Nominal Unitário Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª SÉRIE	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 1ª SÉRIE	DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 2ª SÉRIE	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 2ª SÉRIE
15 de julho de 2024	50,0%	15 de julho de 2026	33,33%
15 de julho de 2025	100%	15 de julho de 2027	66,66%
-	-	15 de julho de 2028	100%

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 94 deste Prospecto.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária” na página 55 deste Prospecto.**

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base em deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo a taxa máxima dos Juros Remuneratórios, a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à

Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo, mas não se limitando a, a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios de cada série, do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Formador de Mercado, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Banco Liquidante e Escriturador

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures e de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3 (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A.

Capital Social da Emissora

O capital subscrito e integralizado é de R\$2.737.360.871,70 (dois bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos) dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 49 deste Prospecto.**

Classificação de Risco (*Rating*)

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. A classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, nas páginas 123 e 92, respectivamente, deste Prospecto.**

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BREGIEDBS035
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BREGIEDBS043
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o valor total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob o regime de melhores esforços), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 77 deste Prospecto.
Conversibilidade e Permutabilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BB-BI, Itaú BBA e Safra, considerados em conjunto.
Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo). Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Critérios de Rateio da Oferta Institucional	<p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” na página 74 deste Prospecto.</p> <p>Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p>
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	<p>Para mais informações sobre os critérios de alocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Institucional”, na página 75 deste Prospecto.</p> <p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 46 deste Prospecto.</p>
Data de Emissão	<p>Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018.</p>
Data de Liquidação	<p>A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 25 de julho de 2018.</p> <p>Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 46 deste Prospecto.</p>
Data de Pagamento da Remuneração	<p>Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável.</p>
Debêntures	<p>As Debêntures, conforme aprovadas pelo MME, contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como</p>

prioritário. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 51 deste Prospecto.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto Campo Largo, (b) Projeto Jaraguá e (c) ao Projeto Miranda que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias MME.

O montante estimado necessário para a conclusão do Projeto Campo Largo é de R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Campo Largo poderão decorrer de uma combinação de

recursos líquidos próprios da Emissora provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguará e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 51 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Editais de Oferta de Resgate Antecipado

Anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso.

Emissora ou Engie

Engie Brasil Energia S.A.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia.”, na página 91 deste Prospecto.

Fatores de Risco

Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

Formador de Mercado

Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Garantias

As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, bem como os itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto antes de aceitar a Oferta.

Índices e Limites Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes

índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2018:

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins deste subitem “b”:

“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira;.

Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” nas páginas 63 e 93, respectivamente, deste Prospecto.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com

investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 104 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 11 de junho de 2018, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Juros Remuneratórios Juros Remuneratórios da 1ª Série e Juros Remuneratórios da 2ª Série, considerados em conjunto.

Juros Remuneratórios da 1ª Série Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026 e (2) 5,6000% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Juros Remuneratórios da 2ª Série Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028 e (2) 5,9500% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.

Número da Emissão

A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada até em 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não poderá exceder a quantidade total da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, e também da quantidade total a ser emitida na 2ª Série. As Debêntures serão alocadas entre as 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Número de Séries”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda”, nas páginas 52 e 93, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado Total

Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures

da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

Na data de divulgação deste Prospecto não é legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado Total. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado Total veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Total”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 58 e 94, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado os itens “Público Alvo da Oferta”, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 74 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas os Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar um único Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, observando o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 72 deste Prospecto.

Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures pelos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	Período compreendido entre 19 de junho de 2018 e 9 de julho de 2018, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais poderão apresentar seus Pedidos de Reserva.
Período de Colocação	As Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de julho de 2018, conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 46 deste Prospecto. Após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.
Pessoas Vinculadas	Considera-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a

pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 69 e 93, respectivamente, deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do Prospecto, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas a Emissão, a Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Plano de Distribuição”, na página 70 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

(i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025; e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

Preço e Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (ii) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série; e (iii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da fixação dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 93 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.
Quóruns de Deliberação	<p>Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.</p> <p>Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria dos presentes à assembleia.</p> <p>Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, (a) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, (viii) das disposições a respeito de quórum, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e (b) eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses de vencimento antecipado automático, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.</p> <p>Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 68 deste Prospecto.</p>
Regime de Colocação	Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o

Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total da Oferta (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação). A garantia firme terá validade até 31 de julho de 2018, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 77 deste Prospecto.

Remuneração

Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo Total

As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco

Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” nas páginas 60 e 90, respectivamente, deste Prospecto.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula V da Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” nas páginas 63 e 93, respectivamente, deste Prospecto.**

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	• Data da realização da RCA.	4 de junho de 2018
2	• Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400 • Divulgação do Aviso ao Mercado • Disponibilização deste Prospecto Preliminar • Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Road show</i>) • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11 de junho de 2018
3	• Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Road show</i>) .	12 de junho de 2018
4	• Início do Período de Reserva.	19 de junho de 2018
5	• Encerramento do Período de Reserva.	09 de julho de 2018
6	• Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	10 de julho de 2018
7	• Concessão do registro da Oferta pela CVM.	19 de julho de 2018
8	• Divulgação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Data de Início da Oferta • Liquidação Financeira das Debêntures.	25 de julho de 2018
9	• Início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UVM.	26 de julho de 2018
10	• Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	30 de julho de 2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens “Modificação da Oferta”, “Suspensão da Oferta” e “Cancelamento ou Revogação da Oferta, todos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta” na página 69 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, publicado em 11 de julho de 2018 no jornal “Valor Econômico”, e divulgado na mesma data nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora** <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste website, acessar “Comunicados”, em seguida, clicar no item “Aviso aos Debenturistas” e, por fim, acessar “Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Bradesco BBI** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em “Engie - 7ª Emissão”, acessar “Aviso ao Mercado”);

- **BB-BI** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Engie”, acessar “Leia o Aviso ao Mercado”);
- **Itaú BBA** <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Engie Brasil Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2018” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, acessar “Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Safra** <http://www.safrabi.com.br> (neste *website*, clicar em “Aviso ao Mercado Debêntures - Engie”);
- **CVM** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Engie” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, acessar “Aviso ao Mercado”);
- **B3** <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “Debênture” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Aviso ao Mercado na linha do Emissor “Engie Brasil Energia S.A.”); e
- http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “Engie” e clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar “Aviso ao Mercado”).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora** <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, acessar “Comunicados”, em seguida, clicar no item “Aviso aos Debenturistas” e, por fim, acessar “Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Bradesco BBI** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em “Engie - 7ª Emissão”, acessar “Anúncio de Início”);
- **BB-BI** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Engie”, acessar “Leia o Anúncio de Início”);
- **Itaú BBA** <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Engie Brasil Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2018” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, acessar “Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Safra** <http://www.safrabi.com.br> (neste *website*, clicar em “Anúncio de Início Debêntures - Engie”);
- **CVM** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Engie” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, acessar “Anúncio de Início”);

- **B3** <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “Debênture” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Anúncio de Início na linha do Emissor “Engie Brasil Energia S.A.”); e
- http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “Engie” e clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar “Anúncio de Início”).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora** <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, acessar “Comunicados”, em seguida, clicar no item “Aviso aos Debenturistas” e, por fim, acessar “Anúncio de Encerramento da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Bradesco BBI** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em “Engie - 7ª Emissão”, acessar “Anúncio de Encerramento”);
- **BB-BI** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Engie”, acessar “Leia o Anúncio de Encerramento”);
- **Itaú BBA** <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Engie Brasil Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2018” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, acessar “Anúncio de Encerramento da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Safra** <http://www.safrabi.com.br> (neste *website*, clicar em “Anúncio de Encerramento Debêntures - Engie”);
- **CVM** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Engie” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, acessar “Anúncio de Encerramento”);
- **B3** <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “Debênture” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Anúncio de Encerramento na linha do Emissor “Engie Brasil Energia S.A.”); e
- http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “Engie” e clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar “Anúncio de Encerramento”).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social autorizado da Emissora é de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o capital subscrito e integralizado é de R\$2.737.360.871,70 (dois bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos) dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A Emissora, mediante autorização do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar seu capital social até o limite estabelecido no parágrafo acima, emitindo ações ordinárias.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	(%) do capital social
Engie Brasil Participações Ltda	448.512.633	68,71
Banco Clássico S.A.	65.268.744	10,00
Outros	138.960.815	21,29
Total	652.742.192	100,000000

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência incorporado por referência neste Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo a taxa máxima dos Juros Remuneratórios, a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo, mas não se limitando a, a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios de cada série, do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada

série e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Formador de Mercado, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será previamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a JUCESC, bem como será publicada no Diário Catarinense e no DOESC. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição e Registros

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Registro na ANBIMA

A Emissão será registrada perante a ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP2, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

A Emissão é realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos, de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora conforme indicadas na seção “Destinação dos Recursos” na página 106 deste Prospecto, e enquadrados como prioritários pelo MME, por meio das Portarias MME. **Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 106 deste Prospecto.**

Objeto Social

A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

Características da Emissão e das Debêntures

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto Campo Largo, (b) ao Projeto Jaguará e (c) ao Projeto Miranda que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias MME.

O montante estimado para a conclusão do Projeto Campo Largo é de R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Campo Largo poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos próprios da Emissora provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguará e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 106 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures da Oferta, e também da quantidade total a ser emitida na 2ª Série. As Debêntures serão alocadas entre as 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série ou às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, respeitado o previsto no Contrato de Distribuição. Não obstante, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.”, na página 93 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo

com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, a Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESC, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 (“Data de Vencimento da 1ª Série”). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (21) 3385-4046 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Banco Liquidante e Escriturador

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures e de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3 (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures .

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia,” na página 91 deste Prospecto.

Repactuação Programada

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª SÉRIE	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 1ª SÉRIE	DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 2ª SÉRIE	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 2ª SÉRIE
15 de julho de 2024	50,0%	15 de julho de 2026	33,33%
15 de julho de 2025	100%	15 de julho de 2027	66,66%
-	-	15 de julho de 2028	100%

Amortização Extraordinária

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas, a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três Instituições Autorizadas, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Escritura de Emissão. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026 e (2) 5,6000% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028 e (2) 5,9500% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento:

O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a Data de Integralização até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Preço e Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Oferta de Resgate Antecipado Total

Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (c) o valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(d) caso (a) as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, para as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou pelos Debenturistas 2ª Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série que não estejam custodiadas conforme o item “(i)” acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da 1ª Série e/ou o Debenturista 2ª Série for notificado

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

Na data de divulgação deste Prospecto não era legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 94 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo Total

As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui descritos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos aqui descritos poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 94 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.

Multa e Encargos Moratórios

Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

Publicidade

Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESC e no Diário Catarinense, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” na página 90 deste Prospecto.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”. A classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, nas páginas 123 e 92, respectivamente, deste Prospecto.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, nos termos da Instrução da CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 60 (sessenta) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre às 9:00 horas e às 18:00 horas, obedecido os procedimentos adotados pela B3 e B3 - Segmento CETIP UTVM.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) será realizada colocação diária de ordens firmes, direta ou indiretamente, por meio de corretoras de títulos e valores mobiliários do conglomerado econômico do Formador de Mercado, de compra e venda das Debêntures por meio (a) da Plataforma de Negociação Eletrônica – CetipTrader, administrada e operacionalizada pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e registradas no CETIP 21, em valor total não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado; e (b) da Plataforma Eletrônica de Negociação de Multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3, em valor total não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) na compra e R\$100.000,00 (cem mil reais) na venda, em condições normais de mercado;; (ii) o intervalo máximo entre as taxas das Ofertas de Compra e Venda será de (a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, em condições normais de mercado para as Debêntures da 1ª Série; e (b) 0,60% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, em condições normais de mercado para as Debêntures da 2ª Série; (iii) a frequência da atuação será diária; (iv) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; (v) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, fará jus à remuneração total de R\$90.000,00 (noventa mil).

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 83 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”)

I - O Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

(a) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(b) falta de pagamento de dívidas, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

(c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem “a” acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

(d) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

(e) liquidação ou dissolução da Emissora;

(f) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência,

incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;

(g) caso a Escritura de Emissão seja declarada judicialmente, em segunda instância, como inválida, nula ou inexecutável;

(h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Reorganização Societária”), inclusive uma Reorganização Societária que resulte na extinção da Emissora, salvo (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida Reorganização Societária, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal Reorganização Societária, conforme o caso; ou (iii) se em relação à fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação, a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A. e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora;

(i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A.;

(j) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(k) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária), pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(n) (i) intervenção pelo Poder Concedente ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) autorização da Emissora ou de suas controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens “i” e “ii” retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes do subitem “g” do Item II abaixo; ou

(o) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, da Escritura de Emissão.

II - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão:

- a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” deste item II;
- c) (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” deste item II;
- d) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão sejam inverídicas nas datas em que foram prestadas;
- e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- f) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (ii) afetem de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- g) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s;
- h) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME;

i) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2018 (“Índices e Limites Financeiros”):

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins deste subitem “b”:

“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira;

j) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;

k) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou

l) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1. da Escritura de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1. da Escritura de Emissão; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quorums especificados nesta Escritura.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item II acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos no item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série em primeira convocação e a maioria das Debêntures em Circulação de cada série em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação de cada série nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão, poderão deliberar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e para o Banco Liquidante.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

O resgate das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.

O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado à Emissora, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado do item I acima, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado do item II acima.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria dos presentes à assembleia.

Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, **(a)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta seção, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e **(b)** eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Características da Oferta

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o valor total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. **Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 77 deste Prospecto.**

Pessoas Vinculadas

Consideram-se Pessoas Vinculadas (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da

Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais, e (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão para subscrição das Debêntures: (a) os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e (b) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas ;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e na B3 - Segmento Cetip UTVM, (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400;

- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) e/ou (c) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização; e
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

Período de Colocação

Observados os requisitos do Plano de Distribuição indicados acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do Período de Colocação, conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 46 deste Prospecto. Após o Procedimento de Bookbuilding e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para definição, junto à Emissora: (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (b) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da fixação dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.

Após o final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série a ser efetivamente emitida, por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC. O Aditamento será celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Entretanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 93 deste Prospecto.**

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar um único Pedido de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, observando o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração.

O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do valor total da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos “(ii)”, “(iv)” e “(v)”, abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição

Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a taxa dos Juros Remuneratórios referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, tenha estipulado como taxa mínima para cada série das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada para cada série das Debêntures no Aviso ao Mercado;
- (iii) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais);
- (v) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item “(iii)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (vi) na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(v)” acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e

- (vii) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 93 deste Prospecto.

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo). Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado os itens “Público Alvo da Oferta” e “Oferta Não Institucional”, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional ;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização, (b) a taxa dos Juros Remuneratórios definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (v) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item “(iv)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização;
- (vi) na Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima; e
- (vii) até 10% (dez por cento) das Debêntures e, se emitidas também das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, equivalente a 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais, destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Crítérios de Rateio da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender

dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, bem como os itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após

obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Contrato de Distribuição

Regime de Colocação

Cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada abaixo:

COORDENADOR	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)
BRADESCO BBI	R\$180.000.000,00
BB-BI	R\$140.000.000,00
ITAÚ BBA	R\$140.000.000,00
SAFRA	R\$140.000.000,00
Total	R\$600.000.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores, ou outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, e desde que atendidas todas as condições precedentes hipótese em que os Coordenadores exercerão a garantia firme sobre a diferença entre o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) e o montante remanescente após o Procedimento de *Bookbuilding* na proporção indicada na tabela acima.

A Garantia Firme terá validade até 31 de julho de 2018, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Coordenador a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Caso os Coordenadores exerçam a Garantia Firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da Garantia Firme, será realizada na taxa máxima dos Juros Remuneratórios.

As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração (“Comissionamento”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização (“Comissão de Coordenação e Estruturação”);
- (ii) **Comissão de Colocação**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização (“Comissão de Colocação”);

- (iii) **Prêmio de Garantia Firme**: a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização (“Prêmio de Garantia Firme”);
- (iv) **Comissão de Sucesso**: a este título, será devido pela Emissora aos Coordenadores, no prazo previsto abaixo, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela *duration* das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA) (“Comissão de Sucesso”). A Comissão de Sucesso poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente os Participantes Especiais, cujo montante será deduzido da Comissão de Sucesso devida aos Coordenadores; e
- (v) **Comissão de Distribuição**: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) a depender da quantidade de Debêntures efetivamente emitida e da definição das taxas dos Juros Remuneratórios, conforme estabelecido na tabela abaixo, ao ano multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total das Debêntures subscritas e integralizadas (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no seu Preço de Integralização (“Comissão de Distribuição”).

As Comissões de Distribuição e de Sucesso aqui descritas poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente e deste Contrato. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento.

Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição. A Comissão de Distribuição de ordens emitidas por sociedades integrantes do grupo econômico de um dos Coordenadores específico será recebida diretamente pelo Coordenador que pertence ao grupo econômico da referida sociedade, não ficando tal percentual da Comissão de Distribuição, por consequência, vinculada ao rateio entre os Coordenadores.

Caso haja (i) a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição em decorrência de (a) descumprimento de condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição (exceto por determinadas condições precedentes (em algumas delas, desde que a Emissora não tenha contribuído para que tal condição precedente não fosse satisfeita); ou (b) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) rescisão voluntária nos termos previstos na Cláusula 14.5 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão inicialmente pretendido, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (“Remuneração de Descontinuidade”), a ser paga pela Emissora em 10 (dez) Dias Úteis da data de comunicação pelo respectivo Coordenador ou pela Emissora, conforme o caso, sem prejuízo do reembolso aos

Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas por cada um destes até o momento da rescisão. A Remuneração de Descontinuidade deverá ser dividida na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, conforme prevista acima.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, observado que os Coordenadores enviarão à Emissora a memória de cálculo dos respectivos Comissionamentos e instruções de pagamento até às 18h00 da Data de Integralização.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 25 de julho de 2018.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 83 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total⁽²⁾	13.969.835,14	23,28	2,33%
Comissões dos Coordenadores ⁽³⁾	11.621.472,05	19,37	1,94%
Coordenação e Estruturação ⁽⁴⁾	420.000,00	0,70	0,07%
Colocação ⁽⁵⁾	420.000,00	0,70	0,07%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁶⁾	360.000,00	0,60	0,06%
Sucesso ⁽⁷⁾	-	-	0,00%
Distribuição ⁽⁸⁾	9.300.000,00	15,50	1,55%
Tributos incidentes sobre o Comissionamento	1.121.472,05	1,87	0,19%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	1,06	0,11%
Taxa B3	39.912,37	0,07	0,01%
Pré Análise	30.000,00	0,05	0,01%
Distribuição	9.912,37	0,02	0,00%
Taxa ANBIMA	23.322,00	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco	120.000,00	0,20	0,02%
Assessores Jurídicos	330.000,00	0,55	0,06%
Auditores Independentes	1.050.000,00	1,75	0,18%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁹⁾	2.500,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário ⁽⁹⁾	8.000,00	0,01	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁹⁾	90.000,00	0,15	0,02%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	50.000,00	0,08	0,01%
Valor Líquido para Emissora	586.030.164,86	976,72	97,67%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) O custo da Oferta não considera a Remuneração de Descontinuidade.

(3) Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 78 deste Prospecto.

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão de equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) *flat*, incidente sobre montante total das Debêntures subscritas e integralizadas (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização.

(5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização.

(6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização, excluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso sejam colocadas.

(7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela *duration* das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA).

(8) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um comissionamento de distribuição equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) a depender da quantidade de Debêntures efetivamente emitida e da definição das taxas dos Juros Remuneratórios, conforme estabelecido na tabela abaixo, ao ano multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total das Debêntures subscritas e integralizadas (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no seu Preço de Integralização, sendo que para fins de cálculo foi considerada a alocação de 50% das Debêntures na 1ª Série e 50% das Debêntures na 2ª Série.

(9) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, a título de Comissionamento e/ou de Remuneração de Descontinuidade e reembolso, devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento e/ou Remuneração de Descontinuidade.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 78 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido(R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	13.969.835,14	23,28	2,33%	586.030.164,86

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

A Emissora se obriga a arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) confecção dos Prospectos; (b) publicação e divulgações necessárias à Oferta, exigidas pelo Contrato de Distribuição ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria; (c) registro da Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESC, e da Oferta na CVM e ANBIMA, (d) registro das Debêntures na B3; (e) elaboração, distribuição, publicação e veiculação, conforme aplicável, de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao material publicitário, Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, entre outros e sua eventual apresentação ou divulgação, na forma da regulamentação aplicável; (f) Banco Liquidante e o Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário assessores jurídicos, Formador de Mercado, auditores; e (g) despesas de organização e realização de Apresentações para Potenciais Investidores incorridas pelos Coordenadores, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, bem como os itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora**, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, CEP 88025-255, Florianópolis, SC - <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, clicar no item “Decisão de Investimento”, em seguida clicar no item “Prospectos” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP - https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Engie - 7ª Emissão”);
- **BB-BI**, Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ - www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Engie”, acessar “Leia o Prospecto Preliminar”);
- **Itaú BBA**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP - <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2018” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **Safra**, Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-930, São Paulo, SP - <http://www.safrabi.com.br/> (neste *website* clicar em “Prospecto Preliminar - Debêntures Engie”);
- **CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP - www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Engie” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente);

- **B3**, Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP - http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/rendavariavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “Engie”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia”)] ;
- **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**, Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri, SP - <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “Debênture” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar na linha do Emissor “Engie Brasil Energia S.A.”); e

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores Legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 104 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação a resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016, foi publicado no DOU, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME e obteve o enquadramento dos Projetos como prioritários, conforme o disposto nas Portarias MME. **Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 106 deste Prospecto.** Por esta razão, as Debêntures contam com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de divulgação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito. As observações deste item tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures. Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção **“Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”**

Imposto de Renda na Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

(a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

(b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Oferta no financiamento dos Projetos, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 106 deste Prospecto, a Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” na página 90 deste Prospecto.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e nas seções “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e nas seções “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 85 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens “(i)” a “(viii)” do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 e a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures quaisquer valores adicionais para fazer com que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas regressivas de 25% a 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou

domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não há como garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Por fim, não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que isso não terá um efeito adverso relevante para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, legislativo, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e

- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices e Limites Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices e Limites Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado”, na página 63 deste Prospecto, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso ocorra alterações em tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices e Limites Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinadas série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo acima, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de determinada série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais séries, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da série com menor demanda faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos Índices e Limites Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 63 deste Prospecto.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reserva e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 59 deste Prospecto, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Igualmente na forma descrita na Escritura de Emissão, de acordo com as informações previstas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Total”, na página 58 deste Prospecto, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Escritura de Emissão.

Qualquer de tais eventos poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas, tendo em vista a possibilidade de não haver, no momento do evento em questão, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, qualquer dos dois eventos poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou, em 2016 e 2017, os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de “*Best Investment Bank in Brazil*” pela Global Finance, “*Brazil’s Best Investment Bank*” pela Euromoney e “*Most Innovative Investment Bank from Latin America*” pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de *Investment Banking* em um montante total de aproximadamente R\$ 233,7 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença em mais de 88% dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado em 2017, no qual podemos destacar: coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movidia, coordenador líder do maior *Follow-on* de 2017 no Brasil – CCR, coordenador líder do IPO do IRB e coordenador do IPO da Camil Alimentos.
- O Bradesco BBI iniciou o ano de 2018 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 3 das 4 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador líder e *joint bookrunner* em 2 ofertas no Brasil e 1 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$14,1 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no IPO do Banco Inter, o primeiro IPO de uma fintech no Brasil, no montante de R\$656 milhões, além da participação como *joint bookrunner* no IPO de Pagseguro, no montante de R\$7,3 bilhões e como *joint bookrunner* no IPO de NotreDame Intermédica, no montante de R\$2,7 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 123 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$31,731 bilhões originados e R\$ 18,797 bilhões distribuídos.
- No primeiro trimestre de 2018, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$1 bilhão. As transações realizadas foram: (i) assessoria à Forno de Minas na alienação de 49% do capital social para a canadense McCain, (ii) assessoria à Nestlé na alienação das operações de água da Nestlé Waters Brasil para a Indaiá Brasil e (iii) assessoria à Algar Telecom na alienação de 25% do capital social para o GIC por R\$1 bilhão.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 74.126 pontos de atendimento, destacando-se 4.702 agências. No primeiro trimestre de 2018, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 4,467 bilhões, enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$1,231 trilhão, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BB-BI

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB - Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

O portfólio do BB-BI inclui serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas.

Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

Fusões e aquisições: presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas.

Ouro: oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

Private Equity: é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 46 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, entre outros.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

Renda Fixa:

- (i) Mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras.
- (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais.

Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações.

Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

O BB-BI participou da coordenação e estruturação de 15 operações no mercado doméstico de renda fixa no IT18, representando volume de R\$ 8,5 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No IT18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 1 operação de securitização com volume total de R\$ 662 milhões.

No trimestre, 12 emissores brasileiros corporativos acessaram o mercado internacional de capitais (*bonds*), com emissão total de US\$8,9 bilhões, sendo que 6 contrataram o BB para atuar como *lead manager*, emitindo um total de US\$3,5 bilhões, com participação de mercado de 39,3% em volume e 50% no total das emissões no período. No acumulado do ano, conforme o Ranking Anbima de Emissões Externas, o BB é o 5º colocado.

O BB também vem ampliando sua participação em transações de *Liability Management*, com atuação em 4 das 5 operações de troca e recompra de papéis no IT18. No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como co-manager em outras 7 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 5 bilhões.

Para os investidores de varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (site Investimentos, disponível em <https://investimentos.bb.com.br>) e mobile (App Investimentos BB). No IT18, o volume movimentado no BB foi de R\$ 10,7 bilhões.

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 14 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão.

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$612 bilhões e uma carteira de crédito de R\$165 bilhões em 31 de março de 2018. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Arabes e Hong Kong.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, estando em primeiro lugar até o final de março de 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido

como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como *Global Finance*, *Latin Finance* e *Euromoney*. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM pela *Global Finance*. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela *Latin Finance*. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela *The Banker*. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela *Global Finance*, e melhor banco de investimento do Brasil pela *Latin Finance*. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela *Global Finance*.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1,2 bilhões e R\$1 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), CCR Autoban (R\$718 milhões), Rede D'or (R\$800 milhões), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Banco BMG (R\$501 milhões), Somos Educação (R\$800 milhões), MRV Engenharia (R\$700 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Taesa (R\$435 milhões), SulAmérica (R\$500 milhões), Energisa (R\$850 milhões); Light (R\$486 milhões), Comgas (R\$400 milhões), Locamerica (R\$500 milhões), CPFL (R\$1,38 bilhões), SmartFit (R\$450 milhões), RGE Sul (R\$520 milhões), BMTE (R\$580 milhões), Equatorial (R\$800 milhões), Telefônica (R\$1 bilhão), Arteris (R\$1,61 bilhões), CPFL Piratininga (R\$450 milhões), CPFL Paulista (R\$1,38 bilhões), Locamerica (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,25 bilhões), Entrevias (R\$1 bilhão), Ecorodovias (R\$900 milhões), Claro (R\$1,1 bilhões), Somos (R\$800 milhões), RaiaDrogasil (R\$400 milhões), Atacadão (R\$1,5 bilhões), CTEEP (R\$621 milhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), Stone (R\$700 milhões e R\$360 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliasce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliasce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2015, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 8 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou US\$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de US\$5,05 bilhões; em 2017 foram 36 ofertas num total de mais de US\$23 bilhões; e até 30 de março de 2018, o Itaú BBA havia participado de 11 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$8,4 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas da República do Brasil (US\$1,5 bilhões), Petrobras (USD\$2,0 bilhões em 2018 e US\$8,0 bilhões em 2017), Braskem (US\$1,75 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$750 milhões em 2018 e US\$1,25 bilhão em 2017), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), República da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3,8 bilhões) entre outras.

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar¹ até dezembro de 2017. Até março de 2018, não houve ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil.

¹ Renda variável sem partes relacionadas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *comercial papers*, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões e até março de 2018, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$8,6 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até março de 2018 e sua participação de mercado soma perto de 32,4% do volume distribuído até março de 2018.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2018, na área de fusões e aquisições, até março, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 8 transações, acumulando um volume total de US\$15,44 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

Safra

O Grupo Safra, reconhecido conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., *Safra National Bank of New York* e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R\$54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R\$759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de R\$46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. (“BSI”) com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Safra.

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Em **Fusões e Aquisições**, o Safra atua principalmente junto a empresas de *middle market*, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “*Research*”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersá, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.

No **mercado de capitais**, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen, EDP.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico. Nesse contexto, o Bradesco BBI presta serviços de (i) cartão de crédito para a Degremont Saneamento e Tratamento de Aguas, com limite global de R\$40.500,00 e vencimento a cada 45 dias; (ii) cartão de crédito para a Tractebel Engineering Ltda., com limite global de R\$387.060,00 e vencimento a cada 45 dias; (iii) cartão de crédito para a Engie Brasil Serviços de Energia S.A., com limite global de R\$96.876,00 e vencimento a cada 45 dias; e (iv) conta garantida para a Engie Brasil Serviços de Energia S.A, com limite de R\$500.000,00 e saldo devedor de R\$0,00 em maio de 2018, com vencimento em 3 de setembro de 2018, sem cobrança de taxa sobre saldo não utilizado e quando utilizado, taxa de CDI+0,80% a.m., com aval da Cofely do Brasil Serviços de Energia.

Além disso, a Companhia e seu grupo econômico também possuem o seguinte relacionamento com o grupo econômico do Coordenador Líder:

- (i) Empréstimos concedidos à Renova Energia Renovável S.A. no valor de R\$152.369.298,91, por meio de repasse do BNDES, sendo a primeiro empréstimo contratado em 15/12/2010 e o último em 15/08/2012, com a saldo devedor total de R\$105.817.980,00 em maio de 2018, com vencimento em 15 de setembro de 2029, com taxa de juros de 2,95% a.a. e com garantia de recebíveis, penhor de ações, penhor dos direitos emergentes da concessão, *performance bond*, e fiança;
- (ii) Operações de carta de fiança (*letter of credit*) no exterior no valor total de (US\$2.540.794,00) R\$9.474.368,00, realizadas em setembro/2014 com a Degremont Saneamento e Tratamento de Aguas, com saldo devedor de (US\$2.540.794,00) R\$9.474.368,00 em maio de 2018, com comissão de 1,50% a 1,75%, com 50% vencendo em 30 de setembro de 2018 e 50% em 30 de setembro de 2019, sem garantia;
- (iii) Operação de derivativo no valor de R\$1.658.352,74, com emissão em novembro/2014 com a Delta Energetica S.A., saldo devedor atual de R\$1.658.352,74 em maio de 2018, Banco vendeu dólar a 3,5512, e com vencimento em 9 de julho de 2018 e sem garantia;
- (iv) Contrato de fiança bancária no valor de R\$554.384,94, celebrado com a Tractebel Engineering Ltda., em 30/04/2008, com saldo devedor de R\$1.383.721,00 em maio de 2018, taxa de juros de 4,00% a.a., com prazo indeterminado e com aval.
- (v) Operações de leasing no valor de R\$3.093.185,00, sendo a primeira operação realizada em 25/08/2015 e a última em realizada em 09/03/2018 com a Engie Brasil Energia, com saldo devedor de R\$1.531.481,00 em maio de 2018, com taxa de juros entre 13,04% a.a. e 23,14% a.a., com vencimentos diversos, sendo o último em 9 de março de 2022, com garantia de alienação do próprio bem; e
- (vi) Operações de leasing no valor de R\$205.855,99, realizada em 30/06/2017 com a Engie Brasil Participações, com saldo devedor de R\$149.019,00 em maio de 2018, taxa de juros de 15,74% a.a., com vencimento 30 de junho de 2021, com garantia de alienação do próprio bem.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento com o Bradesco BBI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico. Nesse contexto, o BB-BI não presta nenhum serviço adicional atualmente à Emissora.

Entretanto, a Companhia possui junto ao Banco do Brasil S/A a manutenção de contas correntes, determinados pagamentos com volumetria média de 1.250 lançamentos por mês, entre salários, fornecedores e tributos, dezessete cartões da modalidade pré-pago, que são utilizados para disponibilização de recursos aos funcionários lotados em suas usinas e utilizados para despesas gerais e a centralização da folha de pagamentos dos funcionários com volume médio mensal de R\$7.400.000,00.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento com o BB-BI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico. Nesse contexto, o Itaú BBA presta serviços de (i) pagamentos com volumetria média de R\$2,8 bilhões por mês, entre salários, fornecedores e tributos; e (ii) aplicação financeira com volumetria média de R\$2,2 bilhões por mês.

Além disso, a Companhia e seu grupo econômico também possuem o seguinte relacionamento com o grupo econômico do Itaú BBA:

- 47 empréstimos concedidos à Companhia, à Ferrari Termoelétrica S/A, à Companhia Energética Estreito e à Engie Brasil Participações Ltda. no valor total de R\$300.450.149,95, com saldo de R\$791.911.336,39 em maio de 2018, por meio de repasse do BNDES, entre 25/03/2009 e 15/05/2015, com vencimento em 15 de junho de 2021 e 17 de setembro de 2029, com taxa de juros de 1,15% a.a. e 1,60% a.a., com garantia de recebíveis;
- 4 empréstimos FINAME concedidos à Ferrari Termoelétrica S/A e à Engie Brasil Energisa S/A, nos valores nos valores de R\$1.094.488,76, R\$2.996.933,54, R\$3.724.803,11 e R\$536.370 em maio de 2018, contratadas em 15 de abril de 2011, 19 de junho de 2013 e 27 de fevereiro de 2017 com vencimento em 15 de junho de 2021, 15 de janeiro de 2023 e 15 de janeiro de 2024, com taxa de juros de 1,70% a.a., com garantia de recebíveis;
- 11 operações de derivativos, com valor nocional que variam de R\$650.180.000,00 a R\$5.235.340,79, realizadas a partir de março/2017, com a Companhia e com a Usina Termelétrica Pampa Sul, com exposição de R\$76.872.089,62 em maio de 2018, com vencimentos entre 11/06/2018 e 09/11/2022, sem garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- 10 contratos de fiança bancária com saldo devedor de R\$135.095.394,01 em maio de 2018, celebrados com a Companhia, Engie Brasil Participações Ltda., a Tractebel Engineering Ltda., a Solaire Direct Brasil Energia e a Usina Termelétrica Pampa Sul, entre 14/09/2017 e 30/05/2018, com taxa de juros média de 1,40% a.a., com vencimento em 22 de abril de 2023 e com aval da Engie Brasil Participações para a Solaire Direct; e
- 4 operações de *Performance bond* contratadas pela Tractebel Engineering, com saldo devedor de R\$1.535.234,57 em maio de 2018, contratadas entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018, com vencimento em outubro de 2019 e taxa média de 1,80% a.a., sem garantia.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, reestruturações societárias do grupo econômico, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Demonstrativo do Custo de Distribuição”, na página 81 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem o seguinte relacionamento comercial com a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico:

- Operação de título de renda fixa, com data inicial em 15 de julho de 2016, no valor de R\$200.000.000,00, com saldo de R\$ 221.693.495,00 em maio de 2018, taxa de IPCA + 6,2621% a.a., com vencimento em 15 de julho de 2023 e sem garantias;
- Operação de título de renda fixa, com data inicial em 15 de julho de 2016, no valor de R\$35.000,00, com saldo de R\$38.793,00 em maio de 2018, taxa de IPCA + 6,2515% a.a., com vencimento em 15 de julho de 2026 e sem garantias;
- Contrato de fiança bancária pós, no valor de R\$140.920.707,00, celebrado com a Emissora, em 13 de fevereiro de 2015, com saldo devedor de R\$91.387.435,00 em maio de 2018, taxa de juros de 52% a.a., com vencimento em 15 de abril de 2024 e sem garantia;
- 11 (onze) contratos de fiança bancária pré, em valores iniciais que variam de R\$85.729,00 a R\$6.889.037,00, celebrados com a Emissora, em 29 de agosto de 2017, com saldo devedor total de R\$17.233.317,00, em maio de 2018, taxa de juros de 70% a.a. cada, com vencimento em 29 de novembro de 2018 e sem garantia;
- 3 (três) contratos de fiança bancária, no valor de R\$167.145,00, R\$382.572,00 e R\$2.021.176,00, celebrados com a Emissora, em 29 de agosto de 2017, com saldo devedor de R\$167.145,00, R\$382.572,00 e R\$2.021.176,00 em maio de 2018, taxa de juros de 70% a.a., com vencimento em 10 de setembro de 2018 e sem garantia;

- Contrato de fiança bancária pré, no valor de R\$5.031.578,00, celebrado com a Emissora, em 2 de abril de 2018, com saldo devedor de R\$5.031.578,00 em maio de 2018, taxa de juros de 70% a.a., com vencimento em 2 de setembro de 2019 e sem garantia;
- O Banco Safra S.A. está atuando como coordenador líder da 1ª emissão pública de debêntures da Companhia Energética Jaguará, no valor de até R\$1.117.000.000,00 (um bilhão e cento e dezessete milhões de reais), com esforços restritos, iniciada em 9 de maio de 2018; e
- O Banco Safra S.A. está atuando como coordenador líder da 1ª emissão pública de debêntures da Companhia Energética Miranda, no valor de até R\$ R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais), com esforços restritos, iniciada em 9 de maio de 2018.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento com o Safra. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias, com esforços restritos, da Companhia Energética Jaguará, no valor de R\$ R\$1.320.000.000,00 (um bilhão e trezentos e vinte milhões de reais), encerrada em 27 de novembro de 2017. As notas promissórias foram emitidas com prazo de 360 dias, em série única, com remuneração de 104,9% (cento e quatro inteiros e nove décimos) da Taxa DI e garantidas por aval da Engie Brasil Energia S.A.

O Safra atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias, com esforços restritos, da Companhia Energética Miranda, no valor de R\$780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais), encerrada em 27 de novembro de 2017. As notas promissórias foram emitidas com prazo de 360 dias, em série única, com remuneração de 104,9% (cento e quatro inteiros e nove décimos) da Taxa DI e garantidas por aval da Engie Brasil Energia S.A.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Safra ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Safra A ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora

Engie Brasil Energia S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064
CEP 88025-255 – Florianópolis/SC
At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller
Telefone: (48) 3221-7000
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 24 deste Prospecto.

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo/SP
At.: Sr. Mauro Tukiya / Augusto Banuls
Telefone: (11) 2169-4662 / (11) 3847-5323
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br /
augusto.banuls@bradescobbi.com.br

Coordenador

BB - Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Cleber Oliveira de Aguiar
Telefone: (11) 4298-7033
E-mail: rendafixa@bb.com.br/cleberaguiar@bb.com.br

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte),
4º e 5º andares
CEP 04538-132 - São Paulo/SP
At.: Sr. Eduardo Prado
Telefone: (11) 3708-8717
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Coordenador

Banco J. Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar
CEP 01310-930 - São Paulo/SP
At.: Sr. José Paulo Scheliga
Telefone: (11)3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados

At.: Sr. Daniel Laudisio
Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551-006 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3089-6500
Fax: (11) 3089-6565
www.cesconbarrieu.com.br

Consultores Legais Locais da Emissora

Veirano Advogados

At.: Sra. Daniela Pellegrino Anversa
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 16º andar
CEP 04538-133 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 2313 5805
www.veirano.com.br

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005 - Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 3385-4046
Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – DAC
Av. Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06029-900 – Osasco/SP
Telefone: (11) 3684-9444
Fax: (11) 3684-5645
At.: Sr. Marcelo Poli / Sr. Rosinaldo Gomes
Email: marcelo.poli@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

Audidores Independentes

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016.

KPMG Auditores Independentes

At.: Sr. Claudio H. D. Reis
Av. Prof. Othon Gama D'êça, nº 677 - Salas 603, 604 e 605 - Centro - Ed. The Office
CEP 88015-240 - Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3205-5300
Fax: (48) 3205-5301
www.kpmg.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e para os períodos de três meses findo em 31 de março de 2018.

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

At.: Sr. Fernando de Souza Leite
Rua Dona Francisca, nº 260, sala 1.504
CEP 89201-250 – Joinville/SC
Telefone: (47) 3025-5155
Fax: (47) 3328-5155
www.deloitte.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nas páginas 125 e 127, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto Campo Largo, (b) ao Projeto Jaguará e (c) ao Projeto Miranda que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias MME e detalhamento abaixo:

Projeto	Projeto Campo Largo
Portarias	<p>Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.;</p> <p>Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.;</p> <p>Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.;</p> <p>Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.;</p> <p>Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.;</p> <p>Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.;</p> <p>Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.;</p> <p>Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.;</p> <p>Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.;</p> <p>Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e</p> <p>Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.</p>
Objetivo do Projeto	Geração de energia eólica no Complexo Eólico Campo Largo, localizado na área dos municípios de Santo Sé e Umburanas, no estado da Bahia, a uma distância aproximada, por via rodoviária, de 460 (quatrocentos e sessenta) quilômetros da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia.

	A primeira fase de execução do empreendimento é constituída por 11 (onze) centrais eólicas, cada uma com 11 (onze) aerogeradores Alstom ECO 122 de 2,7 Megawatts. Cada central eólica tem potência instalada de 29,7 Megawatts, contribuindo para um total de 326,7 Megawatts.
Sociedades que compõem o Complexo Eólico Campo Largo	CLWP Eólica Parque I S.A.; CLWP Eólica Parque II S.A.; CLWP Eólica Parque III S.A.; CLWP Eólica Parque IV S.A.; CLWP Eólica Parque V S.A.; CLWP Eólica Parque VI S.A.; CLWP Eólica Parque VII S.A.; CLWP Eólica Parque XV S.A.; CLWP Eólica Parque XVI S.A.; CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e CLWP Eólica Parque XXI S.A.
Fase atual do Projeto	Pré-operacional. (i) Obras Civas: 100% (cem por cento); (ii) Linha de Transmissão: 100% (cem por cento); (iii) Bay de Conexão: 100% (cem por cento); (iv) Subestação Coletora Elevadora: 96% (noventa e seis por cento); (v) Redes de Média Tensão: 39% (trinta e nove por cento); (vi) Fornecimento dos Aerogeradores: 53% (cinquenta e três por cento); e (vii) Montagem dos Aerogeradores: 22% (vinte e dois por cento). Avanço geral do Projeto até 31 de abril de 2018: 74% (setenta e quatro por cento).
Data do início do Projeto	30 de setembro de 2016.
Data estimada de conclusão do Projeto	18 de fevereiro de 2019
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Projeto	Projeto Jaguará
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará.
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física
Sociedades que compõem o Complexo Jaguará	Companhia Energética Jaguará.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Projeto	Projeto Miranda
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda.
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Miranda	Companhia Energética Miranda.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

O montante estimado para a conclusão do Projeto Campo Largo é de R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Campo Largo poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos próprios da Emissora provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguará e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2015 e 2016 e as informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2018, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 24 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora (debêntures, notas promissórias, empréstimos e financiamentos (líquidos das operações de hedge), circulante e não circulante, e patrimônio líquido) em 31 de março de 2018, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo em 31/03/2018”, extraídas das nossas informações trimestrais consolidadas em 31 de março de 2018, elaboradas de acordo com as IFRS e as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; (ii) conforme ajustado para refletir valores referentes à captação de empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge), não circulante, contratados após a data-base; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento de, aproximadamente, R\$586,1 milhões de recursos líquidos provenientes da emissão de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta (sem considerar as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais), considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas em, aproximadamente, R\$13,9 milhões da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Efetivo em 31/03/2018	% do total	Ajustado Pós 31/03/2018 ⁽²⁾	% do total	Ajustado Pós Emissão ⁽³⁾	% do total
<i>(Em milhares de R\$)</i>						
Debêntures, notas promissórias, empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge) – Circulante	3.134.318	22,3%	3.134.318	21,2%	3.134.318	20,4%
Debêntures, empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge) – Não Circulante.....	3.619.552	25,7%	4.300.582	29,1%	4.886.682	31,8%
Total do Endividamento	6.753.870	48,0%	7.434.900	50,4%	8.020.930	52,3%
Total do Patrimônio Líquido	7.323.186	52,0%	7.323.186	49,6%	7.323.186	47,7%
Capitalização Total⁽¹⁾	14.077.056	100%	14.758.086	100%	15.344.116	100%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures, notas promissórias, empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge), circulante e não circulante, e total do patrimônio líquido.

⁽²⁾ Ajustado para refletir valores referentes empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge), não circulante, contratados após a data-base.

⁽³⁾ Ajustado para refletir o recebimento de, aproximadamente, R\$ 586,1 milhões de recurso líquidos provenientes da emissão de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas em, aproximadamente, R\$ 13,9 milhões a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 24 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, bem como para o período de três meses findo em 31 de março de 2018 estão apresentados na tabela a seguir:

(Em milhares de R\$)	Período de três meses findo em 31 de março de 2018 ^(*)	Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2017 ^(*)	Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2016 ^(*)	Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2015 ^(*)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	700.857	331.802	2.524.794	2.578.612
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de investimentos	(460.555)	(2.808.980)	(1.272.113)	(778.931)
Caixa líquido (utilizado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	(1.454.228)	2.591.908	(1.834.195)	(1.007.558)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa	(1.213.926)	114.730	(581.514)	792.123

^(*) Os dados apresentados acima se referem às informações ou demonstrações contábeis consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 24 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC
- ANEXO C** - MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO D** – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC
- ANEXO E** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO F** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H** – PORTARIA Nº 105/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO I** – PORTARIA Nº 102/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO J** – PORTARIA Nº 103/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO K** – PORTARIA Nº 96/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO L** – PORTARIA Nº 100/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO M** – PORTARIA Nº 101/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO N** – PORTARIA Nº 104/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO O** – PORTARIA Nº 110/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO P** – PORTARIA Nº 108/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO Q** – PORTARIA Nº 109/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO R** – PORTARIA Nº 71/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO S** – PORTARIA Nº 68/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESTATUTO SOCIAL

Alterado e Consolidado na 31ª AGE, de 14.07.2016.



CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Art. 1.º - A **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

§ 3º - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado disposto no item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2.º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo abrir, alterar e fechar sucursais, filiais, agências e escritórios, no País por deliberação da diretoria executiva e no exterior por deliberação do conselho de administração.

Art. 3.º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4.º - A Companhia tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

II - participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos;

III - contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados;

IV - participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

V - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

VI - colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades;



VII - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e

VIII - participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

CAPÍTULO II **Do Capital e das Ações**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.737.360.871,70 (dois bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração.

§ 2º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 6º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações.

Art. 7º - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 8º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas.

§ 2º - O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.



Art. 9.º - A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Parágrafo único - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do conselho fiscal e, quando for o caso, os membros do conselho de administração.

Art. 11 - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 12 - A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 13 - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia.

Parágrafo único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto, competirá também à assembleia geral extraordinária aprovar:

I - a saída do Novo Mercado;

II - a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XI e XII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e



III – planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 14 - A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva.

Art. 15 - A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores.

CAPÍTULO V Do Conselho de Administração

Art. 16 - O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo os nomes serem homologados pelos acionistas em assembleia geral.

§ 2º - Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º - A posse dos membros do conselho de administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

§ 5º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§ 6º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



Art. 17 - O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 18 - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 - O conselho de administração terá as seguintes atribuições:

- I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III** - fiscalizar a gestão dos diretores;
- IV** - estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores;
- V** - convocar a assembleia geral;
- VI** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VII** - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia;
- VIII** - aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- IX** - propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária;
- X** - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão;
- XI** - aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, cuja competência é da diretoria executiva até os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo;
- XII** - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- XIII** - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;



XIV - deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;

XV - declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

XVI - deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição;

XVII – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

XVIII – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XIX - escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente;

XX - aprovar o regulamento interno da Companhia; e

XXI - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica, aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração:

I – para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia:

a) até 20MW médios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da ENGIE;



b) acima de 20MW médios por mês e até 150MW médios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE; e

c) acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração;

II – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE;

III – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração; e

IV – para contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, aprovação por dois diretores.

Art. 20 - Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VI **Da Diretoria Executiva**

Art. 21 - A diretoria executiva da Companhia será composta de 7 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores.

§ 2º - A posse dos membros da diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 23 - As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração.



§ 1º - No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva:

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração;

III - elaborar o orçamento anual da Companhia; e

IV - aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração.

§ 2º – Ao diretor-presidente compete, privativamente:

I – Presidir as reuniões da diretoria;

II – coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

III – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e

IV – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria.

Art. 25 - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções.

Art. 26 - No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído.

Art. 27 - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes.

§ 1.º - Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente.

§ 2.º - As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII **Do Comitê Estratégico**

Art. 28 - A Companhia poderá ter um comitê estratégico, que será um órgão consultivo da administração, com funções de opinar e aconselhar o conselho de administração e a diretoria nos



assuntos que lhe sejam submetidos. O comitê estratégico será composto de até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, podendo ser administradores, eleitos pelo conselho de administração, que fixará a remuneração de seus membros, e seu funcionamento será regido pelo regulamento interno da Companhia.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O conselho fiscal terá funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Caberá à assembleia geral, que eleger o conselho fiscal, fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

§ 1º - Além das competências previstas na lei, o conselho fiscal terá as seguintes atribuições:

I – avaliar os sistemas de gestão de risco e de controles internos; e

II – opinar sobre quaisquer propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração de contratação de serviços adicionais a serem contratados com a empresa prestadora de serviço de auditoria das demonstrações financeiras.

§ 2º - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 30 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral.

§ 2º - A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo.

§ 3º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5º - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 31 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO X

Da Alienação de Controle

Art. 32 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II - em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 33 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 34 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.



Parágrafo único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

CAPITULO XI

Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 35 - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever, além do pagamento em dinheiro, também alternativa de permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.

Art. 36 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 37 e seus parágrafos não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Art. 37 – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

§ 1º – A escolha da instituição ou empresa especializada é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das ações em circulação presentes na assembleia que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§ 2º – Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO XII

Da Saída do Novo Mercado

Art. 38 - Caso os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 39 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 40 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 e seus parágrafos deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação



sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII

Do Juízo Arbitral

Art. 41 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente.



Presidência

U.O. Assuntos Jurídicos

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica
CEP 88025-255 – Florianópolis – SC
Fone (0xx48) 3221-7042
www.engieenergia.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

7 de junho de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

1.2 A RCA aprovou, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo a taxa máxima dos Juros Remuneratórios (conforme definida



abaixo), a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o Aditamento (conforme abaixo definido), que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada série, do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas); (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, do Formador de Mercado, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “B3 - Segmento CETIP UTVM”, conforme aplicável), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em até 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1. Registro na CVM. A Oferta será previamente registrada perante a CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. Arquivamento e Publicação da ata de RCA. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), bem como será publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”). Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição da RCA na JUCESC, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) da RCA contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC.

2.3. Inscrições e Registros. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (“Aditamento”). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados de sua respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia



eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Emissão será registrada perante a ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A presente Emissão é realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 3.2 abaixo, de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora conforme indicadas abaixo e enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria"):

- (i) Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.;
- (ii) Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.;
- (iii) Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.;
- (iv) Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.;
- (v) Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.;
- (vi) Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.;



- (vii) Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.;
- (viii) Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.;
- (ix) Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.;
- (x) Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.;
- (xi) Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.;
- (xii) Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará; e
- (xiii) Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

3.2. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Complexo Eólico Campo Largo – Fase I (“Projeto Campo Largo”), (b) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguará



5

(“Projeto Jaguará”) e (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda (“Projeto Miranda” e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguará, os “Projetos”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias e detalhamento abaixo:

Projeto	Projeto Campo Largo
Portarias	<p>Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.;</p> <p>Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.;</p> <p>Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.;</p> <p>Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.;</p> <p>Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.;</p> <p>Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.;</p> <p>Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.;</p> <p>Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.;</p> <p>Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.;</p> <p>Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e</p> <p>Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.</p>
Objetivo do Projeto	Geração de energia eólica no Complexo Eólico Campo Largo, localizado na área dos municípios de Santo Sé e Umburanas, no estado da Bahia, a uma distância aproximada, por via rodoviária, de



6

	<p>460 (quatrocentos e sessenta) quilômetros da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia.</p> <p>A primeira fase de execução do empreendimento é constituída por 11 (onze) centrais eólicas, cada uma com 11 (onze) aerogeradores Alstom ECO 122 de 2,7 Megawatts. Cada central eólica tem potência instalada de 29,7 Megawatts, contribuindo para um total de 326,7 Megawatts.</p>
Sociedades que compõem o Complexo Eólico Campo Largo	<p>CLWP Eólica Parque I S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque II S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque III S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque IV S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque V S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque VI S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque VII S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque XV S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque XVI S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e</p> <p>CLWP Eólica Parque XXI S.A.</p>
Fase atual do Projeto	<p>Pré-operacional.</p> <p>(i) Obras Cíveis: 100% (cem por cento); (ii) Linha de Transmissão: 100% (cem por cento); (iii) Bay de Conexão: 100% (cem por cento); (iv) Subestação Coletora Elevadora: 96% (noventa e seis por cento); (v) Redes de Média Tensão: 39% (trinta e nove por cento); (vi) Fornecimento dos Aerogeradores: 53% (cinquenta e três por cento); e (vii) Montagem dos Aerogeradores: 22% (vinte e dois por cento).</p> <p>Avanço geral do Projeto até 31 de abril de 2018: 74% (setenta e quatro por cento).</p>
Data do início do Projeto	30 de setembro de 2016.
Data estimada de conclusão do Projeto	18 de fevereiro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados	R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.



7

ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	
---	--

Projeto	Projeto Jaguará
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará.
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Jaguará	Companhia Energética Jaguará
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$ 2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Projeto	Projeto Miranda
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Miranda	Companhia Energética Miranda
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessentam milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.



8

e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	
---	--

3.2.1. O montante estimado para a conclusão do Projeto Campo Largo é de R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Campo Largo poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos próprios da Emissora provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.2. Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguara e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos.

3.3. Número da Emissão. Esta Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.10, observado que o somatório das Debêntures da 1ª série (“1ª Série” e “Debêntures da 1ª Série”) e das Debêntures da 2ª série (“2ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”) não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo.

3.4.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo, e também da quantidade total a ser emitida na 2ª Série. As Debêntures serão alocadas entre as 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série ou às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto.

3.4.3. Caso os Coordenadores (conforme abaixo definidos) exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, respeitado o previsto no Contrato de Distribuição. Não obstante, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o



Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o valor total da Emissão indicado na Cláusula 3.5 acima (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, “Coordenador Líder”) e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).

3.8. Público Alvo. O Público Alvo da Oferta é composto por (1) “Investidores Institucionais”: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se “Investidores da Oferta”.

3.9. Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400,



10

para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.9.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula II desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.9.3. Observados os requisitos indicados na Cláusula 3.9.2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de julho de 2018 ("Período de Colocação"), conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

3.9.4. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 e 4.1.2.2 abaixo, respectivamente.

3.9.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (ii) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e (iii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

3.10.1. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.



11

3.10.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série a ser efetivamente emitida, por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento será celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.11. Pessoas Vinculadas. Consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

3.11.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

3.11.2. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e o Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva”). Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar ordens de investimento e participar do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).



12

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Cláusula 4.1.2.1 e Cláusula 4.1.2.2 abaixo, respectivamente.

4.1.2.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

4.1.2.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

4.1.2.3. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

4.1.2.4. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

4.1.2.5. Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures.



13

4.1.4. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.1.6. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

4.1.8. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se como “Data de Integralização”, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

4.2. Remuneração das Debêntures.

A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios (“Remuneração”) conforme disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de



14

amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

6. 2



15

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.2.1.1. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 9.5.1. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

4.2.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro



IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 5,6000% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 5,9500% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator.Juros - 1)$$

Onde:

J valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator.Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a Data de Integralização até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre a Data de



17

Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

<u>DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª SÉRIE</u>	<u>PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 1ª SÉRIE</u>	<u>DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 2ª SÉRIE</u>	<u>PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 2ª SÉRIE</u>
15 de julho de 2024	50,0%	15 de julho de 2026	33,33%
15 de julho de 2025	100%	15 de julho de 2027	66,66%
-	-	15 de julho de 2028	100%

4.5. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.6. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.7.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



18

4.7.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.7.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.7.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESC e no Diário Catarinense, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.10. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

4.11. Formador de Mercado. A Emissora contratou Banco Bradesco S.A. ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado



CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado"). Até 10% (dez por cento) das Debêntures e, se emitidas também das Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, equivalente a 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.12. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.13. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

4.13.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 4.13.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 4.13.1 poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado Total. Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"): L

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.9 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas da 1ª Série e/ou aos



20

Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”);

(b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(d) caso (a) as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.14.1. O pagamento das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, para as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou pelos Debenturistas 2ª Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série que não estejam custodiadas conforme o item “(i)” acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da 1ª Série e/ou o Debenturista 2ª Série for notificado.

4.14.2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

4.15. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.



21

4.17. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4.18. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 6.1, alínea (n) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

5.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

- a) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- b) falta de pagamento de dívidas, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o)



A.
22

22

considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

d) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

e) liquidação ou dissolução da Emissora;

f) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de aut falência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;

g) caso esta Escritura de Emissão seja declarada judicialmente, em segunda instância, como inválida, nula ou inexecutável;

h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização Societária"), inclusive uma Reorganização Societária que resulte na extinção da Emissora, salvo (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida Reorganização Societária, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal Reorganização Societária, conforme o caso; ou (iii) se em relação à fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação, a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A. e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora;

i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A.;



23

- j) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;
- k) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- l) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária), pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- n) (i) intervenção pelo Poder Concedente ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) autorização da Emissora ou de suas controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens “i” e “ii” retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes do subitem “g” da Cláusula 5.1.2 abaixo; ou
- o) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, desta Escritura de Emissão.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes:

- a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” desta Cláusula 5.1.2;
- c) (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que



24

representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” da Cláusula 5.1.2 abaixo;

d) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas nas datas em que foram prestadas;

e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

f) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (ii) afetem de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

g) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s;

h) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME;

i) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2018 (“Índices e Limites Financeiros”):

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins deste subitem “b”:



25

“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira;

j) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;

k) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou

l) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1. acima, exceto se (i) previamente autorizado por 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1. acima; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

5.1.3 Para fins da presente Cláusula, “Controlada” significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e “Controlada Relevante” significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário



ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quorums especificados nesta Escritura.

5.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série em primeira convocação e a maioria das Debêntures em Circulação de cada série em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação de cada série nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão, poderão deliberar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4.1 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da 1ª Série em Circulação” e “Debêntures da 2ª Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

5.5. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e para o Banco Liquidante.

5.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 10.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

5.7. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 5.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.

5.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de



Vencimento Antecipado à Emissora, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado da Cláusula 5.1.1, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado da Cláusula 5.1.2.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

a) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices e Limites Financeiros previstos no subitem “i” da Cláusula 5.1.2 acima, os quais estarão evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras ou informações trimestrais, devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Instrução CVM 480, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;



28

(iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);

(v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), sem prejuízo do disposto no subitem “g” abaixo. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(viii) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(ix) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora referente ao término por lapso temporal ou qualquer outra razão de qualquer concessão ou autorização; e

(x) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”).

b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

A.

2



29

- c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- e) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- f) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- g) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 5.1.1 e na Cláusula 5.1.2;
- h) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- k) manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil;
- l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- m) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- n) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os auditores independentes e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue



30

amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Classificação de Risco contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação de qualquer uma das Instituições Autorizadas indicadas na Cláusula 4.2.1.4 desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;

o) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere este inciso será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a apresentação de cópia dos respectivos documentos comprobatórios;

p) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

q) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;

r) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;

s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

A

0



31

- t) utilizar os recursos obtidos por esta emissão somente em atividades relacionadas aos Projetos que devem estar, à época da utilização, devida e regularmente licenciadas e/ou autorizadas nos termos das Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos Projetos;
- u) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- v) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registros;
- w) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem tenha sido questionada de boa fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial;
- x) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso “(j)” da Cláusula 8.4 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;
- y) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- z) informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;
- aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- bb) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- cc) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- dd) (i) cumprir e fazer com que suas controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas e controladores, e respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (“Leis Anticorrupção”); (ii) manter políticas e procedimentos internos que assegurem



integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, através de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

ee) enviar para o Agente Fiduciário, após o registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, na JUCESC, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização do registro;

ff) enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso “(j)” da Cláusula 8.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso “(k)” da Cláusula 8.4 abaixo; e

gg) caso aplicável, manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 4.11 acima.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações estas que serão consideradas repetidas e válidas na Data de Integralização, que:

a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;

b) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

c) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;

d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos

A.



33

Q

legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

h) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, bem como o balancete do trimestre encerrado em 31 de março de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas controladas;

i) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (se houver) e nos Prospectos, são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

j) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) contém ou conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do Anúncio de Início, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram ou serão elaborados nos termos da

A.



Instrução CVM 400, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

k) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

l) os Projetos indicados na Cláusula 3.2.1 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME;

m) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e cada uma de suas controladas até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e as formas de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

o) a Emissora e cada uma das suas controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades descritas nos Prospectos e que sejam necessárias à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas sendo que a descrição de tais ativos e respectivos ônus nos Prospectos e os documentos a eles incorporados por referência estão corretos;

p) todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas controladas é parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos;

q) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

r) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

s) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

t) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

u) não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo ou

A -



35

⓪

no Formulário de Referência seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

v) exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

w) exceto quanto a Emissora esteja questionando de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;

x) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo questionado de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, nas esferas administrativa ou judicial;

y) a Emissora, suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

z) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

aa) cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como envida seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção;

bb) nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto pelo registro das Debêntures junto à B3 e registro desta Escritura de Emissão junto à JUCESC, os quais estarão em pleno vigor e efeito até a data de registro da Oferta perante a CVM; e

cc) tem status de emissora com grande exposição ao mercado, atendendo cumulativamente a todos os requisitos contidos no artigo 34 da Instrução CVM 480.



CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- j) que a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- k) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula V desta Escritura de Emissão;
- l) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, não exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias



em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

8.2.1. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2 acima e 8.2.3 abaixo serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.2.3. Em caso de necessidade de realização de assembleias gerais de debenturistas e/ou aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.2.4. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta



corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.3.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

8.3.4. O Agente Fiduciário iniciará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data da efetiva substituição, à Emissora, como forma de remuneração pelos serviços a serem prestados pelo agente fiduciário substituto. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os

18



39

2

registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Projetos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(j)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário e desde que justificadamente, auditoria extraordinária na Emissora;
- j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- j.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
- j.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- j.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- j.9) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j.10) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.9 acima;
- j.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento, taxa de juros; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores e inadimplemento no período; e
- j.12) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(j)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- l) divulgar as informações referidas na alínea “j.8)” do inciso “(j)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;



41

2

m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

o) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5. Despesas. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.3. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.



8.6 Atribuições Específicas. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens “(a)” a “(c)” da Cláusula 8.6 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea “(d)” da Cláusula 8.6 acima.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência d’isto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



43

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.1 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 5.5, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures de uma determinada série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou

A.



conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria dos presentes à assembleia.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, (a) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta Cláusula IX, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e (b) eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.1.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito,



faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura.

10.2. Custos de Arquivamento e Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

10.6. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante ou Escriturador, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

Engie Brasil Energia S.A.

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica

CEP: 88025-255 – Florianópolis/SC

At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller

E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

Para o Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP: 20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

Fax: (21) 3385-4046

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



46

Para o Banco Liquidante
ou Escriturador

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 4º andar, Vila Yara
CEP: 06029-900 – Osasco/São Paulo
Tel: (11) 3684-7654 / (11) 3684-9444
At.: Sr. Marcelo Poli / Sr. Rosinaldo Gomes
E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br
/ 4010.debentures@bradesco.com.br

10.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.6.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Eleição de Foro. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão, que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da parte reclamante a parte reclamada, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 7 de junho de 2018.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

A.

C

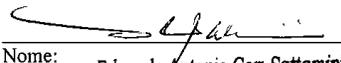
2



Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.


Nome: Júlio César Lunardi
RG: 13.053.244-0
Diretor Administrativo


Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
RG: 821 111 117-91
7213111 SSP/SC
Diretor Presidente

C.



48

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: 
RG: _____
Nome: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
RG: _____

M

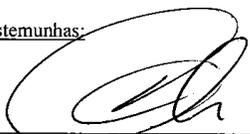


49

2

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

Testemunhas:


Nome: **Gustavo Alves**
RG: CPF: 050.379.419-89
RG: 4.138.952 SSP/SC


Nome: **Ana Cristina da Silva**
RG: CPF: 068.639.829-78
Matrícula 9501649
RG: 5.040.269

A.

L



50

0

REQUERIMENTO UNIVERSAL

Recibo de Entrega

PROTOCOLO: **18/899186-7**

NOME: **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO
DESTE PROTOCOLO ORIGINAL
PARA RETIRADA DO PROCESSO



07 JUN 2018

2,2

REQUERIMENTO UNIVERSAL

Recibo de Entrega

PROTOCOLO: **18/899186-7**

NOME: **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO
DESTE PROTOCOLO ORIGINAL
PARA RETIRADA DO PROCESSO



07 JUN 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO
DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

[●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

[●] de [●] de 2018

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.” (“Aditamento”):

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi, e este Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do “Código ANBIMA de

Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (B) em 7 de junho de 2018 a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina (“JUCESC”), em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●] (“Escritura de Emissão”);
- (C) em [●] de junho de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído, o qual definiu:
 - (a) a realização da Emissão das [600.000 (seiscentas mil)] em [2 (duas) séries] {ou} [série única], [sendo[[[●] ([●]) Debêntures da Primeira Série] e [[●] ([●]) Debêntures da Segunda Série];
 - (b) os [[Juros Remuneratórios da Primeira Série] [e] [os Juros Remuneratórios da Segunda Série], observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
 - (c) o [exercício/não exercício], da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 2.3 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Aditamento;

As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA.

1.2 Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As Cláusulas 2.2. e 2.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.2. Arquivamento e Publicação da ata de RCA. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em [●] de [●] de 2018, sob n° [●], bem como publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) em [●] de [●] de 2018. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição da RCA na JUCESC, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) da RCA contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC.”

“2.3 Inscrições e Registros. Conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESC sob o n° [●], e, [●] de [●] de 2018 e seus eventuais aditamentos serão arquivado na JUCESC. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, tendo sido fixadas as taxas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida e do valor total da Oferta, em razão do [não] exercício, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (“Aditamento”). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados de sua respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.”

2.2 As partes acordam em alterar as Cláusulas [3.2, 3.2.2, 3.4, 3.4.1, 3.5, 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.2, 3.11.3, 4.1.2, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.5, 4.1.9, 4.2.2, 4.3, 4.4, 4.11, 4.14, 4.14.1, 4.14.2, 5.1.2, 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.5, 9.1, 9.1.1, 9.2, 9.2.3, 9.3, 9.5 e 9.5.2] para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o [não] exercício da Opção do Lote Suplementar [e] da Opção de Debêntures Adicionais, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

{as cláusulas abaixo serão ajustadas para prever o eventual exercício ou não exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou a Opção de Debêntures Adicionais; caso a Emissão seja realizada em série única, as referências à “1ª Série”, “2ª Série” ou “séries” serão suprimidas}

“3.2 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Complexo Eólico Campo Largo – Fase I (“Projeto Campo Largo”), (b) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguará (“Projeto Jaguará”) e (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda (“Projeto Miranda”) e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguará, os “Projetos”) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias e detalhamento abaixo:

Projeto	<i>Projeto Campo Largo</i>
Portarias	<p><i>Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário</i></p>

	<p><i>o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e</i></p> <p><i>Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.</i></p>
<p>Objetivo do Projeto</p>	<p><i>Geração de energia eólica no Complexo Eólico Campo Largo, localizado na área dos municípios de Santo Sé e Umburanas, no estado da Bahia, a uma distância aproximada, por via rodoviária, de 460 (quatrocentos e sessenta) quilômetros da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia.</i></p> <p><i>A primeira fase de execução do empreendimento é constituída por 11 (onze) centrais eólicas, cada uma com 11 (onze) aerogeradores Alstom ECO 122 de 2,7 Megawatts. Cada central eólica tem potência instalada de 29,7 Megawatts, contribuindo para um total de 326,7 Megawatts.</i></p>
<p>Sociedades que compõem o Complexo Eólico Campo Largo</p>	<p><i>CLWP Eólica Parque I S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque II S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque III S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque IV S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque V S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque VI S.A.;</i></p>

	<p>CLWP Eólica Parque VII S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque XV S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque XVI S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e</p> <p>CLWP Eólica Parque XXI S.A.</p>
Fase atual do Projeto	<p>Pré-operacional.</p> <p>(i) Obras Civas: 100% (cem por cento); (ii) Linha de Transmissão: 100% (cem por cento); (iii) Bay de Conexão: 100% (cem por cento); (iv) Subestação Coletora Elevadora: 96% (noventa e seis por cento); (v) Redes de Média Tensão: 39% (trinta e nove por cento); (vi) Fornecimento dos Aerogeradores: 53% (cinquenta e três por cento); e (vii) Montagem dos Aerogeradores: 22% (vinte e dois por cento).</p> <p>Avanço geral do Projeto até 31 de abril de 2018: 74% (setenta e quatro por cento).</p>
Data do início do Projeto	30 de setembro de 2016.
Data estimada de conclusão do Projeto	18 de fevereiro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Projeto	Projeto Jaguará
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará.
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.

Sociedades que compõem o Complexo Jaguara	Companhia Energética Jaguara
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$ 2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$[●] ([●] reais), considerando [as Debêntures Suplementares] [e] [as Debêntures Adicionais].

Projeto	Projeto Miranda
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Miranda	Companhia Energética Miranda
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$[●] ([●] reais), considerando [as Debêntures Suplementares] [e] [as Debêntures Adicionais].

“3.2.2. [Caso houvesse] [Como houve] o exercício, [total] [parcial], [da Opção do Lote Suplementar] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais], os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de [tal opção] [tais opções] [serão] [seriam] integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguara e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos[, conforme indicado na 3.2 acima.]”

“3.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$[●] ([●] reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).”

“4.1.2 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures[, incluindo [●] ([●]) Debêntures emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar] [e] [[●] ([●]) Debêntures emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais].”

“4.1.2.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [foi / poderia ter sido, mas não foi] acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que [foi / poderia ter sido, mas não foi] exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Opção do Lote Suplementar”). [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas [como Debêntures da 1ª Série] [e] [como Debêntures da 2ª Série]].”

“4.1.2.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [foi / poderia ter sido, mas não foi] acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que [foram / não foram] emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Opção de Debêntures Adicionais”). [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas [como Debêntures da 1ª Série] [e] [como Debêntures da 2ª Série]].”

“4.1.2.5. [Caso ocorresse] [Como ocorreu] o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão [poderia ter sido, mas não foi / foi] ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).”

“4.11. Formador de Mercado. A Emissora contratou Banco Bradesco S.A. (“Formador de Mercado”), para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da

Emissora, por 12 (doze) meses, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado (“Contrato de Formador de Mercado”). [●]% ([●] por cento) das Debêntures, ou seja, [●] ([●]) Debêntures[, incluindo [as Debêntures Suplementares] [e] [as Debêntures Adicionais] emitidas], foi preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.”

{as cláusulas abaixo serão ajustadas para refletir a realização do Procedimento de Bookbuilding; caso a Emissão seja realizada em série única, as referências à “1ª Série”, “2ª Série” ou “séries” serão suprimidas}

“3.10 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), que definiu, junto à Emissora [(i) [os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série)] [e] [os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série)]]; [(ii) [a emissão de cada uma das séries da Emissão] [a emissão das Debêntures em série única] [e a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série]; e [(iii) do [exercício] [não exercício] da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais].”

“3.10.1. Participaram do Procedimento de Bookbuilding, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.”

“3.10.2. O Procedimento de Bookbuilding ratificou a taxa aplicável às Debêntures, [bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série a ser efetivamente emitida [a emissão em série única], por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de 2018, que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento foi celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de

qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“3.11.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi / poderia ter sido, mas não foi] aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”

“3.11.2. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e o Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Bookbuilding (“Período de Reserva”). Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam apresentar ordens de investimento e participar do Procedimento de Bookbuilding.”

“3.11.3. [Foi / não foi] verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), [não tendo sido / tendo sido] permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas[, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais)].”

{as cláusulas abaixo serão ajustadas para refletir os Juros Remuneratórios apurados no Procedimento de Bookbuilding e, eventualmente, a emissão em 2 (duas) séries ou série}

“4.2.2 Juros Remuneratórios. [Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a (i) [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 1ª Série (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e (ii) [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 1ª Série, para as Debêntures da 2ª Série (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”)] OU [“Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.”

{as cláusulas abaixo somente serão ajustadas caso as Debêntures sejam emitidas em série única; caso contrário, não serão alteradas}

“3.4 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.”

“3.4.1 [cláusula intencionalmente deixada em branco].”

“4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de [7 (sete)] [10 (dez)] anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [15 de julho de 2025] [15 de julho de 2028] (“Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.”

“4.3. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.”

“4.4 Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em [2 (duas)] [3 (três)] parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO
15 de julho de 2024	[50,0%][33,33%]
15 de julho de 2025	[100%] [66,66%]
[15 de julho de 2028]	[100%]

“4.14. Oferta de Resgate Antecipado Total. Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada

a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.9 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”);

(b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(d) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.”

“4.14.1. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item “(i)” acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.”

“4.14.2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures.”

“5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes:

- a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;*
- b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” desta Cláusula 5.1.2;*
- c) (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” da Cláusula 5.1.2 abaixo;*
- d) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas nas datas em que foram prestadas;*
- e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;*
- f) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (ii) afetem de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou*

suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

g) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s;

h) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME;

i) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2018 (“Índices e Limites Financeiros”):

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins deste subitem “b”:

“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa,

comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira;

j) *caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;*

k) *questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou*

l) *alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1. acima, exceto se (i) previamente autorizado por 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1. acima; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.”*

“5.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.”

*“5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e a maioria das Debêntures em Circulação em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão, poderão deliberar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.”*

“5.4.1. Para efeito de verificação dos quórums previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades

que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.”

“5.5. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e para o Banco Liquidante.”

“9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.”

“9.1.1 [cláusula intencionalmente deixada em branco].”

“9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.”

“9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.”

“9.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 5.5, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.”

“9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.”

“9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, (a) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e

da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta Cláusula IX, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e (b) eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.1.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.7 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

(Página de Assinatura do [●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura do [●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura do [●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

Testemunhas

Nome:
CPF:
R.G:

Nome:
CPF:
R.G:

ANEXO D

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

**EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, na Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Paulo de Resende Salgado, José Pais Rangel, Roberto Henrique Tejada Vencato e, ante as justificadas ausências dos conselheiros Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Pierre Jean Bernard Guiollot e Claude Emile Jean Turbet, participaram os Conselheiros Suplentes Gil de Methodio Maranhão Neto, Simone Cristina De Paola Barbieri e Leonardo Augusto Serpa. Presidiu os trabalhos o Conselheiro Maurício Stolle Bähr, que propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais Conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria da Ordem do Dia constante na convocação CA-0005/2018, de 29 de maio de 2018, a saber: 1 – Assunto para Deliberação: Item 1.1 - Aprovar a 7ª emissão de debêntures simples pela Companhia. DELIBERAÇÕES, todas tomadas por unanimidade e sem qualquer ressalva: Após análise e discussão do tema constante da ordem do dia e documentos colocados à disposição dos conselheiros, foi deliberado e aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, no valor total de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), da Companhia ("Debêntures"), podendo ser acrescida em função de exercício de eventual distribuição de debêntures adicionais e de debêntures do lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), a ser distribuída publicamente, nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"). As Debêntures deverão ser enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), e emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): 1. Destinação dos Recursos e Projetos de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao (a) Complexo Eólico Campo Largo – Fase I ("Projeto Campo Largo"), (b) projeto de usina hidroelétrica UHE Jaguará ("Projeto Jaguará") e (c) projeto de usina hidroelétrica UHE Miranda ("Projeto Miranda") e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguará, os "Projetos") que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), conforme as Portarias (conforme abaixo definidas) e detalhamento contido na Escritura de Emissão. A Emissão será realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos

Projetos descritos na Escritura de Emissão, de titularidade de determinadas sociedades controladas pela Companhia e enquadrados como prioritários pelo MME, por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, “Portarias” e, individualmente, “Portaria”): (i) Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.; (ii) Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.; (iii) Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.; (iv) Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.; (v) Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.; (vi) Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.; (vii) Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.; (viii) Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.; (ix) Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.; (x) Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; (xi) Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.; (xii) Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará; e (xiii) Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda; 2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo); 3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); 4. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); 5. Número da Emissão: A Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; 6. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da 1ª série (“1ª Série” e “Debêntures da 1ª Série”) e das Debêntures da 2ª série (“2ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”) não poderá exceder 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; 7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com

as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

8. Prazo das Debêntures: (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”);

9. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

10. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;

11. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures;

12. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

13. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na Escritura de Emissão;

14. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

15. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados (i) para

as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. O resultado do procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; **16. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mesmo mês da Data de Emissão (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **17. Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM (“B3 - Segmento CETIP UTVM”), conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins desta ata, define-se como “Data de Integralização”, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; **18. Aquisição Facultativa:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no

mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **19. Oferta de Resgate Antecipado Total:** Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; **20. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária ou resgate antecipado facultativo pela Emissora; **21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM; **22. Multa e Encargos Moratórios:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **23. Vencimento Antecipado:** A Escritura de Emissão deverá prever as hipóteses de vencimentos antecipado das Debêntures; **24. Classificação de Risco:** Deverá ser contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da Emissão; **25 Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como "Coordenador Líder") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, nos termos Contrato de Distribuição; **26. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do

artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (ii) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e (iii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais;

27. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e **28. Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; e **(B)** fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta perante a CVM, B3 e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, formador de mercado, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Ficam, ainda, desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas. Não houve outro assunto a ser tratado. **Encerramento:** Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das discussões havidas em relação à matéria constante da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento rubricado pelos membros da mesa e arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim, secretário. Rio de Janeiro/RJ, 04 de junho de 2018. **Declaração:** Declaro, na qualidade de Secretário da Centésima Septuagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 450 a 456 do livro n.º 1 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi assinada pelos Conselheiros Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Roberto Henrique Tejada Vencato, José Pais Rangel, Paulo de Resende Salgado, Simone Cristina De Paola Barbieri, Gil de Methodio





07

Maranhão Neto, Leonardo Serpa, e, por mim, Osmar Osmarino Bento, secretário. Rio de Janeiro/RJ, 04 de junho de 2018.



Osmar Osmarino Bento
Secretário

REQUERIMENTO UNIVERSAL

Recibo de Entrega

PROCOLO: **18/899872-1**

NOME: **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**



OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO
DESTE PROCOLO ORIGINAL
PARA RETIRADA DO PROCESSO

07 JUN 2018

12

REQUERIMENTO UNIVERSAL

Recibo de Entrega

PROCOLO: **18/899872-1**

NOME: **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**



OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO
DESTE PROCOLO ORIGINAL
PARA RETIRADA DO PROCESSO

07 JUN 2018

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FITCH ATRIBUI RATING 'AAA(BRA)' À PROPOSTA DE 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ENGIE BRASIL

Fitch Ratings-Sao Paulo-08 June 2018: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de sétima emissão de debêntures, no montante de BRL600 milhões, da Engie Brasil Energia S.A. (Engie Brasil). A proposta de emissão, da espécie quirografária, será realizada em duas séries, com vencimentos finais em 2025 (primeira série) e em 2028 (segunda série). Os recursos serão utilizados em financiamentos de projetos de geração de energias eólica e hidroelétrica. A Fitch classifica a Engie Brasil com os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB' e 'BBB-' (BBB menos), respectivamente, e com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', todos com Perspectiva Estável. A relação completa dos ratings encontra-se ao final deste comunicado.

A Fitch acredita que a Engie Brasil manterá seu sólido perfil de crédito consolidado nos próximos anos, mesmo durante um período de investimentos mais altos. A companhia se beneficia de um conservador perfil financeiro, com alavancagem historicamente baixa e forte flexibilidade financeira para lidar com sua dívida de curto prazo, atualmente elevada em razão do ciclo de crescimento de ativos. A análise contempla a estimativa de que os indicadores de crédito da Engie Brasil se deteriorarão moderadamente caso seja efetivada a compra da usina hidrelétrica de Jirau (UHE Jirau), pertencente à sua controladora, Engie S.A (Engie, IDR 'A'/Perspectiva Estável). A alavancagem consolidada da empresa brasileira, medida pelo índice dívida líquida ajustada/EBITDA, não deve ultrapassar 3,0 vezes, o que ainda é compatível com seus ratings. A Fitch considera positivo o fato de que a aquisição deverá ocorrer apenas na fase operacional da hidrelétrica, o que elimina riscos de execução e de custos extras.

A Engie Brasil também se beneficia de sua destacada posição de mercado, como maior companhia privada de geração de energia elétrica do Brasil, com boa diversificação de ativos, eficiência operacional e contratos de longo prazo de compra de energia firmados com seus clientes. A análise da Fitch considera, em menor grau, a força de crédito e a expertise da Engie, uma importante empresa global de energia. Os ratings também incorporam o moderado risco regulatório e o risco hidrológico atualmente acima da média.

O IDR em Moeda Estrangeira da Engie Brasil é limitado pelo teto país do Brasil ('BB'), uma vez que a companhia gera todas as suas receitas em moeda local (BRL) e não possui caixa nem linhas de crédito compromissadas no exterior. A análise não incorpora a possibilidade de suporte da controladora. A Fitch considera apropriada a diferença de três graus entre o IDR em Moeda Local da Engie Brasil e o rating soberano, devido à natureza regulada do mercado no qual a empresa opera. A Perspectiva Estável dos IDRs em Moedas Estrangeira e Local segue a do rating soberano, 'BB-' (BB menos).

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Forte Perfil de Negócios: Os ratings da Engie Brasil se beneficiam do forte perfil de seus negócios, sustentado pela diversificação de ativos de geração de energia elétrica. O recente ingresso do grupo no segmento de transmissão aumentará esta diversificação, assim como a previsibilidade do fluxo de caixa operacional. Seguindo a estratégia de gestão de ativos de sua controladora, o grupo pretende alienar suas usinas térmicas a carvão no Brasil e focar em fontes de energia limpa. O grupo adquiriu duas grandes

hidrelétricas no ano passado, Jaguará e Miranda, o que aumentou a participação de fontes de energia renováveis na carteira. A Fitch considera administrável o risco de execução dos novos projetos de transmissão do grupo.

Participação Relevante no Setor: A Engie Brasil é o maior grupo privado de geração de energia no país, com participação de mercado em torno de 7% e capacidade instalada aumentando de 7.678 MW para 10.209 MW, após a conclusão dos projetos em curso e a aquisição de 40% de participação na usina de Jirau. A Fitch acredita que a margem de EBITDA da Engie Brasil se recuperará, atingindo patamares de 50%-53% a partir de 2018, devido à diluição de custos e a menores impactos dos problemas hidrológicos, dentro da estratégia de aumentar a parcela não contratada da energia garantida a médio prazo. A empresa manteve sólido desempenho financeiro, mesmo durante um cenário operacional desafiador, no que se refere aos níveis hidrológicos. No período de 12 meses encerrado em março de 2018, as receitas líquidas e o EBITDA totalizaram BRL7,3 bilhões e BRL3,7 bilhões, respectivamente, com margem de EBITDA de 50%.

Expectativa de Fluxo de Caixa Livre Negativo: A Fitch projeta fluxo de caixa livre (FCF) em torno de BRL2,3 bilhões negativos para a Engie Brasil em 2018, próximo a neutro em 2019 e negativo em BRL400 milhões em 2020. O FCF negativo é resultado de BRL5,5 bilhões em investimentos no período de 2018 a 2021, principalmente para a conclusão dos projetos de geração de energia eólica e para o início das obras de linhas de transmissão. Uma distribuição anual de dividendos de BRL1,7 bilhão a BRL2,1 bilhões também seria um importante fluxo de saída de caixa, embora a agência considere haver certa flexibilidade para pagamentos de dividendos, a fim de que a empresa mantenha indicadores de crédito adequados.

Alavancagem Deve Permanecer Baixa: A Fitch espera que a alavancagem líquida da Engie Brasil não ultrapasse 3,0 vezes, mesmo com a provável aquisição da hidrelétrica de Jirau — o que representa um índice forte para seus IDRs. A alavancagem líquida aumentou para 1,6 vez em março de 2018, de 0,4 vez no final de 2016, e a dívida de curto prazo captada em 2017 destinou-se a financiar parte das duas usinas hidrelétricas adquiridas pela Engie Brasil, por BRL3,5 bilhões. A agência acredita que o bom acesso aos mercados de dívida e de capitais para obter estruturas alternativas adequadas ao financiamento dos projetos atenua a pressão na liquidez da companhia a curto prazo.

RESUMO DA ANÁLISE

O IDR em Moeda Estrangeira 'BB'/Perspectiva Estável da Engie Brasil está três graus abaixo do de pares na América Latina, como a Emgesa ('BBB'/Perspectiva Estável), a segunda maior geradora de energia da Colômbia, e a Engie Chile ('BBB'/Perspectiva Estável), quarta maior companhia de geração do Chile. Isto decorre, sobretudo, do teto país 'BB' do Brasil. A Emgesa e a Engie Chile se beneficiam do melhor ambiente econômico dos países onde operam, ambos com ratings grau de investimento. O IDR em Moeda Local da Engie Brasil ('BBB-' (BBB menos)/Perspectiva Estável) está mais próximo do destes pares, ambos classificados em 'BBB'/Perspectiva Estável, mas também é limitado, pois a Fitch considera apropriada a diferença de três graus entre o IDR em Moeda Local da companhia e o rating soberano, devido à natureza regulada do mercado de energia elétrica.

As empresas citadas se beneficiam de seu forte perfil de negócios. A capacidade instalada da Engie Brasil é a maior das três, embora o mix de energia da Engie Chile seja diferente do das demais. A Engie Brasil e a Emgesa estão mais expostas a condições hidrológicas, enquanto a empresa chilena precisa lidar com a volatilidade dos preços do carvão e do gás natural. Todas as companhias têm geração de fluxo de caixa previsível e estável, uma

vez que administram as condições de risco dos negócios de forma apropriada, embora a Engie Brasil possua perfil financeiro mais forte.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas do cenário de rating da Fitch para a Engie Brasil incluem:

- Fator de Geração de Energia Assegurada (Generation Scaling Factor - GSF) de 81% em 2018; 88% em 2019 e 93% em 2020;
- Preço spot médio de BRL202/MWh em 2018 e 2019 e de BRL186/MWh a partir de 2020;
- Investimentos de BRL5,5 bilhões de 2018 a 2021;
- Pagamentos de dividendos de 100% do lucro líquido;
- Saldo devedor dos empréstimos-ponte a ser refinanciado por meio de estruturas de financiamento de projetos.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a ações de rating positivas:

- A elevação dos ratings da Engie Brasil é improvável.

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Grandes investimentos ou aquisições que possam elevar a alavancagem líquida para mais de 3,5 vezes, de forma contínua;
- Dificuldades em refinar o saldo devedor dos empréstimos-ponte;
- Um rebaixamento do rating soberano impulsionaria um novo rebaixamento dos IDRs da Engie Brasil.

LIQUIDEZ

Flexibilidade Financeira Mitiga Risco de Liquidez: A liquidez consolidada da Engie Brasil foi pressionada pela concentração dos vencimentos da dívida de curto prazo. O caixa e as aplicações financeiras, de BRL716 milhões em 31 de março de 2018, não são suficientes para cobrir integralmente a dívida de BRL3,1 bilhões de curto prazo. Os empréstimos-ponte contratados para as recém-adquiridas sociedades de propósito específico (SPEs) Jaguará e Miranda, que somavam BRL2,1 bilhões, destinados a financiar os BRL3,5 bilhões da outorga de concessão, enfraqueceram os índices de liquidez da Engie Brasil. O BRL1,6 bilhão restante, contratado no âmbito da holding, conta com um cronograma de amortização mais adequado.

A Fitch acredita que o bom acesso da companhia aos mercados de dívida e de capitais para captar recursos adequados ao financiamento dos projetos, a fim de alongar o perfil de vencimento da dívida, atenuará esta pressão na liquidez.

RELAÇÃO COMPLETA DAS AÇÕES DE RATING

A Fitch classifica a Engie Brasil Energia S.A. com os seguintes ratings:

- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BBB-' (BBB menos);
- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB';

- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';
- Rating Nacional de Longo Prazo da 6ª emissão de debêntures, no montante de BRL600 milhões, 'AAA (bra)'.

A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável.

Contato:

Analista principal
Paula Martins
Diretora
+55 11 4504-2205
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César
São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário
Wellington Senter
Analista sênior
+55 21 4503 2606

Presidente do comitê de rating
Mauro Storino
Diretor sênior
+55 21 4503 2625

Data do Comitê de Rating Relevante: 15 de março de 2018.

Resumo dos Ajustes das Demonstrações Financeiras:

- Investimento: Inclui variação do ativo imobilizado operacional.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Engie Brasil.

.A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 31 de março de 2018.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 13 de maio de 2003

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 16 de março de 2018.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/374/CVM_Form_Referencia_2017_Mar_29.pdf.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Ratings Corporativos (23 de março de 2018);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017).

Media Relations: Jaqueline Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21 4503 2623, Email: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Additional information is available on www.fitchratings.com

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores,

outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Applicable Criteria

Corporate Rating Criteria - Effective from 7 August 2017 to 23 March 2018 (pub. 07 Aug 2017)

<https://www.fitchratings.com/site/re/901296>

National Scale Ratings Criteria (pub. 07 Mar 2017)

<https://www.fitchratings.com/site/re/895106>

ALL FITCH CREDIT RATINGS ARE SUBJECT TO CERTAIN LIMITATIONS AND DISCLAIMERS. PLEASE READ THESE LIMITATIONS AND DISCLAIMERS BY FOLLOWING THIS LINK: [HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://www.fitchratings.com/understandingcreditratings). IN ADDITION, RATING DEFINITIONS AND THE TERMS OF USE OF SUCH RATINGS ARE AVAILABLE ON THE AGENCY'S PUBLIC WEB SITE AT WWW.FITCHRATINGS.COM. PUBLISHED RATINGS, CRITERIA, AND METHODOLOGIES ARE AVAILABLE FROM THIS SITE AT ALL TIMES. FITCH'S CODE OF CONDUCT, CONFIDENTIALITY, CONFLICTS OF INTEREST, AFFILIATE FIREWALL, COMPLIANCE, AND OTHER RELEVANT POLICIES AND PROCEDURES ARE ALSO AVAILABLE FROM THE CODE OF CONDUCT SECTION OF THIS SITE. DIRECTORS AND SHAREHOLDERS RELEVANT INTERESTS ARE AVAILABLE AT [HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/SITE/REGULATORY](https://www.fitchratings.com/site/regulatory). FITCH MAY HAVE PROVIDED ANOTHER PERMISSIBLE SERVICE TO THE RATED ENTITY OR ITS RELATED THIRD PARTIES. DETAILS OF THIS SERVICE FOR RATINGS FOR WHICH THE LEAD ANALYST IS BASED IN AN EU-REGISTERED ENTITY CAN BE FOUND ON THE ENTITY SUMMARY PAGE FOR THIS ISSUER ON THE FITCH WEBSITE.

Copyright © 2018 by Fitch Ratings, Inc., Fitch Ratings Ltd. and its subsidiaries. 33 Whitehall Street, NY, NY 10004. Telephone: 1-800-753-4824, (212) 908-0500. Fax: (212) 480-4435. Reproduction or retransmission in whole or in part is prohibited except by permission. All rights reserved. In issuing and maintaining its ratings and in making other reports (including forecast information), Fitch relies on factual information it receives from issuers and underwriters and from other sources Fitch believes to be credible. Fitch conducts a reasonable investigation of the factual information relied upon by it in accordance with its ratings methodology, and obtains reasonable verification of that information from independent sources, to the extent such sources are available for a given security or in a given jurisdiction. The manner of Fitch's factual investigation and the scope of the third-party verification it obtains will vary depending on the nature of the rated security and its issuer, the requirements and practices in the jurisdiction in which the rated security is offered and sold and/or the issuer is located, the availability and nature of relevant public information, access to the management of the issuer and its advisers, the availability of pre-existing third-party verifications such as audit reports, agreed-upon procedures letters, appraisals, actuarial reports, engineering reports, legal opinions and other reports provided by third parties, the availability of independent and competent third-party verification sources with respect to the particular security or in the particular jurisdiction of the issuer, and a variety of other factors. Users of Fitch's ratings and reports should understand that neither an enhanced factual investigation nor any third-party verification can ensure that all of the information Fitch relies on in connection with a rating or a report will be accurate and complete. Ultimately, the issuer and its advisers are responsible for the accuracy of the

information they provide to Fitch and to the market in offering documents and other reports. In issuing its ratings and its reports, Fitch must rely on the work of experts, including independent auditors with respect to financial statements and attorneys with respect to legal and tax matters. Further, ratings and forecasts of financial and other information are inherently forward-looking and embody assumptions and predictions about future events that by their nature cannot be verified as facts. As a result, despite any verification of current facts, ratings and forecasts can be affected by future events or conditions that were not anticipated at the time a rating or forecast was issued or affirmed.

The information in this report is provided "as is" without any representation or warranty of any kind, and Fitch does not represent or warrant that the report or any of its contents will meet any of the requirements of a recipient of the report. A Fitch rating is an opinion as to the creditworthiness of a security. This opinion and reports made by Fitch are based on established criteria and methodologies that Fitch is continuously evaluating and updating. Therefore, ratings and reports are the collective work product of Fitch and no individual, or group of individuals, is solely responsible for a rating or a report. The rating does not address the risk of loss due to risks other than credit risk, unless such risk is specifically mentioned. Fitch is not engaged in the offer or sale of any security. All Fitch reports have shared authorship. Individuals identified in a Fitch report were involved in, but are not solely responsible for, the opinions stated therein. The individuals are named for contact purposes only. A report providing a Fitch rating is neither a prospectus nor a substitute for the information assembled, verified and presented to investors by the issuer and its agents in connection with the sale of the securities. Ratings may be changed or withdrawn at any time for any reason in the sole discretion of Fitch. Fitch does not provide investment advice of any sort. Ratings are not a recommendation to buy, sell, or hold any security. Ratings do not comment on the adequacy of market price, the suitability of any security for a particular investor, or the tax-exempt nature or taxability of payments made in respect to any security. Fitch receives fees from issuers, insurers, guarantors, other obligors, and underwriters for rating securities. Such fees generally vary from US\$1,000 to US\$750,000 (or the applicable currency equivalent) per issue. In certain cases, Fitch will rate all or a number of issues issued by a particular issuer, or insured or guaranteed by a particular insurer or guarantor, for a single annual fee. Such fees are expected to vary from US\$10,000 to US\$1,500,000 (or the applicable currency equivalent). The assignment, publication, or dissemination of a rating by Fitch shall not constitute a consent by Fitch to use its name as an expert in connection with any registration statement filed under the United States securities laws, the Financial Services and Markets Act of 2000 of the United Kingdom, or the securities laws of any particular jurisdiction. Due to the relative efficiency of electronic publishing and distribution, Fitch research may be available to electronic subscribers up to three days earlier than to print subscribers.

For Australia, New Zealand, Taiwan and South Korea only: Fitch Australia Pty Ltd holds an Australian financial services license (AFS license no. 337123) which authorizes it to provide credit ratings to wholesale clients only. Credit ratings information published by Fitch is not intended to be used by persons who are retail clients within the meaning of the Corporations Act 2001

Fitch Ratings, Inc. is registered with the U.S. Securities and Exchange Commission as a Nationally Recognized Statistical Rating Organization (the "NRSRO"). While certain of the NRSRO's credit rating subsidiaries are listed on Item 3 of Form NRSRO and as such are authorized to issue credit ratings on behalf of the NRSRO (see <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), other credit rating subsidiaries are not listed on Form NRSRO (the "non-NRSROs") and therefore credit ratings issued by those subsidiaries are not issued on behalf of the NRSRO. However, non-NRSRO personnel may participate in determining credit ratings issued by or on behalf of the NRSRO.

ANEXO F

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.474.103/0001-19 (“Companhia”) neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de sua 7ª (sétima) emissão (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400 de 29 de dezembro de 2003, **DECLARAR** o quanto segue:

- (A) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (B) o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Engie Brasil Energia S.A. (“Prospecto Preliminar”) contém, e o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Engie Brasil Energia S.A. (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (C) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações contidas nos materiais de marketing e apresentação de roadshow, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) no Formulário de Referência, elaborado conforme anexo 24 da instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”); (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, corretas e verdadeiras, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

A



1

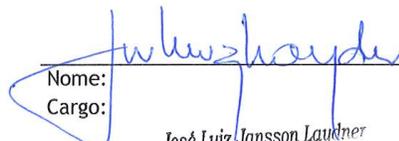
de

- (D) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (E) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Instrução 480.

São Paulo, 8 de junho de 2018.

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

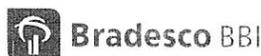

Nome: _____
Cargo: *Eduardo Antonio Gori Sattamini*
Diretor Presidente


Nome: _____
Cargo: _____
José Luiz Jansson Laydner
Diretor de Gestão



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Bradesco BBI**" ou "**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A. ("**Emissora**" ou "**Companhia**", "**Debêntures**" e "**Oferta**", respectivamente), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em 3 de maio de 2018 ("**Auditoria**"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A. ("**Prospecto Definitivo**");
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A. ("**Prospecto Preliminar**") e ao Prospecto Definitivo, incluindo emissão de cartas conforto;
- (d) a Emissora disponibilizou, para análise do Coordenador Líder e seus assessores legais, os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação dos documentos relacionados à Oferta, incluindo o do Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
- (e) além dos documentos a que se refere o item "(d)" acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (f) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participou da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) serão, nas datas de suas respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores

JAD

uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

BANCO BRADESCO BBI S.A.,



Nome:
Cargo: **Leandro de Miranda Araújo**
Diretor



Nome:
Cargo: **Renato Ejnisman**
Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001769/2018-58. Interessada: CLWP Eólica Parque I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.565/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034613-6-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001765/2018-70. Interessada: Central Eólica Cacimbas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.389.543/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVCE.032011-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001776/2018-50. Interessada: Central Eólica Estrela S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.464/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVCE.032010-2-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2018-81. Interessada: CLWP Eólica Parque VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.943/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034631-0-01, objeto da Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001761/2018-91. Interessada: CLWP Eólica Parque VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.757.011/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.033632-7-01, objeto da Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001777/2018-02. Interessada: CLWP Eólica Parque III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.758.010/0001-98. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.033628-9-01, objeto da Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001767/2018-69. Interessada: CLWP Eólica Parque IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.341/0001-21. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.033629-7-01, objeto da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2018-36. Interessada: CLWP Eólica Parque XV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.928.199/0001-15. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034636-5-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001768/2018-11. Interessada: CLWP Eólica Parque II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.913.777/0001-87. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034633-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2017, resolve:

Processo nº 48500.000787/2018-22. Interessada: Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.019.497/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 28, de 29 de janeiro de 2018, da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fazenda Esmeralda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL/RS-PE.034005-6-01, de titularidade da Interessada. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/real-repene/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001315/2016-76, resolve:

Art. 1º Definir em 2,26 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambari, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - CGH PCH.035219-2-01, com potência instalada de 4,50 MW, de titularidade da empresa Mauá S.A. Geradora e Forneecedora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.149/0001-98, localizada no rio Pespiqueiro, no Município de São Brasil, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Lambari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Lambari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000815/2017-31, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Focchezan Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.636/0001-07, em face do Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 2 de março de 2018, nos termos da Nota Técnica nº 82/2018-DOC/SPE e do Parecer nº 232/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 491/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

RETIIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SPE/MME nº 49, de 14 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 48500.005977/2017-65, onde se lê: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda.", leia-se: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda..".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

PORTARIA Nº 102/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001769/2018-58. Interessada: CLWP Eólica Parque I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.565/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034613-6-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001765/2018-70. Interessada: Central Eólica Cacimbas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.389.543/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032011-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001776/2018-50. Interessada: Central Eólica Estrela S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.464/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032010-2-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2018-81. Interessada: CLWP Eólica Parque VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.943/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033631-9-01, objeto da Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001761/2018-91. Interessada: CLWP Eólica Parque VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.757.011/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033632-7-01, objeto da Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001777/2018-02. Interessada: CLWP Eólica Parque III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.755.810/0001-98. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033628-9-01, objeto da Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001767/2018-69. Interessada: CLWP Eólica Parque IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.341/0001-21. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033629-7-01, objeto da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2018-36. Interessada: CLWP Eólica Parque XV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.928.199/0001-15. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034636-5-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001768/2018-11. Interessada: CLWP Eólica Parque II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.913.777/0001-87. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034633-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2017, resolve:

Processo nº 48500.000787/2018-22. Interessada: Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.019.497/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 28, de 29 de janeiro de 2018, da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fazenda Esmeralda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.PE.034305-6-01, de titularidade da Interessada. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001315/2016-76, resolve:

Art. 1º Definir em 2,26 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambari, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - CGH PCH SPE 035210-2-01, com potência instalada de 4,50 MW, de titularidade da empresa Mauá S.A. Geradora e Forneecedora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.149/0001-98, localizada no rio Pespiqueiro, no Município de São Brasil, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O montante de garantia física de energia da CGH Lambari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

Art. 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Lambari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000815/2017-31, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Focchezan Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.636/0001-07, em face do Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 2 de março de 2018, nos termos da Nota Técnica nº 82/2018-DOC/SPE e do Parecer nº 232/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 491/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

RETIIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SPE/MME nº 49, de 14 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 48500.005977/2017-65, onde se lê: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda.", leia-se: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda..".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

PORTARIA Nº 103/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001769/2018-58. Interessada: CLWP Eólica Parque I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.565/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034613-6-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001765/2018-70. Interessada: Central Eólica Cacimbas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.389.543/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVCE.032011-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001776/2018-50. Interessada: Central Eólica Estrela S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.464/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVCE.032010-2-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2018-81. Interessada: CLWP Eólica Parque VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.943/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034631-0-01, objeto da Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001761/2018-91. Interessada: CLWP Eólica Parque VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.757.011/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.033632-7-01, objeto da Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001777/2018-02. Interessada: CLWP Eólica Parque III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.755.810/0001-98. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.033628-9-01, objeto da Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001767/2018-69. Interessada: CLWP Eólica Parque IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.341/0001-21. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.033629-7-01, objeto da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2018-36. Interessada: CLWP Eólica Parque XV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.928.199/0001-15. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034636-5-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001768/2018-11. Interessada: CLWP Eólica Parque II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.913.777/0001-87. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA.034633-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2017, resolve:

Processo nº 48500.000787/2018-22. Interessada: Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.019.497/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 28, de 29 de janeiro de 2018, da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fazenda Esmeralda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL/RS-PE.034005-6-01, de titularidade da Interessada. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001315/2016-76, resolve:

Art. 1º Definir em 2,26 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambari, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - CGH PCH.035219-2-01, com potência instalada de 4,50 MW, de titularidade da empresa Mauá S.A. Geradora e Forneecedora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.149/0001-98, localizada no rio Pespiqueiro, no Município de São Brasil, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O montante de garantia física de energia da CGH Lambari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000815/2017-31, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Focchezan Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.636/0001-07, em face do Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 2 de março de 2018, nos termos da Nota Técnica nº 82/2018-DOC/SPE e do Parecer nº 232/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 491/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

RETIIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SPE/MME nº 49, de 14 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 48500.005977/2017-65, onde se lê: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda.", leia-se: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda..".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2809/2018-864.151/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
 ME.- 2810/2018-864.152/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
 ME.- 2811/2018-864.243/2017-COLORGEMS LTDA-
 VICTOR HUGO FRONER BICCA
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 41/2018/MA
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunico início de pesquisa)/prazo
 para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
 Mineração João Vaz Sobrinho LTDA. - 806170/14
 ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 43/2018
 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
 débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
 Gessomar Industria de Gesso do Maranhão Ltda -
 806093/14 - Not.25/2018 - R\$ 46.516,79
 Logiminas Serviços e Mineração Ltda - 806200/13 -
 Not.26/2018 - R\$ 170,76
 ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 36/2018/PB
 Fase de Disponibilidade
 Determina acatamento definitivo do processo(1678)
 846.148/2010-VOTORANTIN METAIS S.A
 FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 25/2018
 Ficam os abaixo relacionados cientes da não apresentação de
 recurso administrativo; restituindo-lhes pagar ou parcelar o débito apurado
 da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
 CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.767/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
 10.522/02), no prazo de 10(diez) dias, sob pena de inscrição em Dívida
 Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Processo de Cobrança nº 978.080/2017 Notificado: Pedreira
 MM Ltda. CNPJ/CPF: 10.271.995/0001-89 NFDLP nº 77/2017 Valor:
 R\$ 55.821,85
 Processo de Cobrança nº 978.081/2017 Notificado: Pedreira
 MM Ltda. CNPJ/CPF: 10.271.995/0001-89 NFDLP nº 76/2017 Valor:
 R\$ 41.860,29

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
DIRETORIA DE GESTÃO
DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR DA DGMT
 RELAÇÃO Nº 82/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 826.777/2010-COASUL COOPERATIVA
 AGRINDUSTRIAL-OF. Nº39/DGTM/DNPM-2018
 868.345/2012-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
 Nº05/DGTM/DNPM-2018
 811.013/2014-PEDREIRA DA TAPERA LTDA ME-OF.
 Nº04/DGTM/DNPM-2018
 826.672/2015-GRALIA AZUL EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº12/DGTM/DNPM-2018
 826.023/2016-GRALIA AZUL EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº2/DGTM/DNPM-2018
 826.025/2016-GRALIA AZUL EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº12/DGTM/DNPM-2018
 826.416/2016-LUMA ADMINISTRADORA DE BENS
 LTDA-OF. Nº11/DGTM/DNPM-2018
 826.771/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO
 DE XEREM LTDA.-OF. Nº38/DGTM/DNPM-2018
 826.772/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO
 DE XEREM LTDA.-OF. Nº38/DGTM/DNPM-2018
 866.154/2016-PLANCIE MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº07/DGTM/DNPM-2018
 866.183/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI ME-OF.
 Nº10/DGTM/DNPM-2018
 866.184/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI ME-OF.
 Nº10/DGTM/DNPM-2018
 866.185/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI ME-OF.
 Nº10/DGTM/DNPM-2018

866.226/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE
 METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LACERDA MT-
 OF. Nº09/DGTM/DNPM-2018
 866.283/2016-ORGANIZAÇÕES JML EIRELI ME-OF.
 Nº10/DGTM/DNPM-2018
 866.601/2016-WHITE SOLDER METALURGIA E
 MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº06/DGTM/DNPM-2018
 866.490/2017-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-OF.
 Nº08/DGTM/DNPM-2018
 866.491/2017-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-OF.
 Nº08/DGTM/DNPM-2018
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 826.778/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF.
 Nº13/DGTM/DNPM-2018
 826.780/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF.
 Nº13/DGTM/DNPM-2018
 826.913/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF.
 Nº13/DGTM/DNPM-2018
 ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
 MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
 pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11
 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de
 setembro de 2017, resolve:
 Processo nº 48340.001659/2018-96. Interessada: Artoon Z3
 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.594.202/0001-28.
 Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III,
 do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de
 Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão
 nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2018-ANEEL, de 8
 de março de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art.
 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria
 consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
<http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
 MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
 art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,
 tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de
 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013,
 resolve:
 Processo nº 48500.000686/2017-26. Interessada: Faxinal
 Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 21.225.288/0001-38. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime
 Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura -
 REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a
 Licença de Instalação nº 483, de 27 de setembro de 2017, emitida pela
 Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAAM, da Central
 Geradora Hidrelétrica denominada Faxinal, de titularidade da
 Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se
 disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Energético

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
 MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
 art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de
 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274,
 de 19 de agosto de 2013, resolve:
 Processo nº 48500.001475/2018-46. Interessada: BRE
 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de
 Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 29.774.616/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime
 Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura -
 REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica,
 correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato
 de Concessão nº 10/2018-ANEEL, celebrado em 8 de março de
 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria
 consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
<http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Energético

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
 MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
 art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,
 tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de
 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013,
 resolve:
 Processo nº 48500.000239/2018-11. Interessada: Hidrelétrica
 Marombas II SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.628/0001-
 63. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos
 para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração
 de Energia Elétrica, correspondente a Licença Ambiental de Instalação
 nº 10.101, de 14 de dezembro de 2017, emitida pela Fundação do Meio
 Ambiente - FATMA, da Central Geradora Hidrelétrica denominada
 Marombas II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de
 Geração - CEG - CGH.PHISC.0381543-01, de titularidade da
 Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se
 disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Energético

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
 MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
 art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,
 tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de
 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013,
 resolve:
 Processo nº 48500.000238/2018-68. Interessada: Hidrelétrica
 Marombas I SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.627/0001-
 19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos
 para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração
 de Energia Elétrica, correspondente a Licença Ambiental de Instalação
 nº 10.091, de 14 de dezembro de 2017, emitida pela Fundação do Meio
 Ambiente - FATMA, da Central Geradora Hidrelétrica denominada
 Marombas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de
 Geração - CEG - CGH.PHISC.0381543-01, de titularidade da
 Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se
 disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Energético

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
 MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
 art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,
 tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de
 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013,
 resolve:
 Processo nº 48500.000900/2018-80. Interessada: Sol Energia
 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.568.780/0001-45. Objeto:
 Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o
 Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de
 Energia Elétrica, correspondente a Licença Ambiental de Instalação nº
 10388, de 21 de dezembro de 2017, emitida pela Fundação do Meio
 Ambiente - FATMA, da Central Geradora Hidrelétrica denominada
 Ararubá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de
 Geração - CEG - CGH.PHISC.038363-01, de titularidade da
 Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se
 disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Energético

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
 MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
 art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874,
 de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364,
 de 13 de setembro de 2017, resolve:
 Processo nº 48340.001772/2018-71. Interessada: CLWP
 Eólica Parque V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 16.757.107/0001-19. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do
 art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016,
 o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo
 V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração -
 CEG - EOL.CV.BA.033630-01, objeto da Portaria MME nº 339, de
 3 de agosto de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art.
 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria
 consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
<http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Energético

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
 pelo código 00012018041600189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO L

PORTARIA Nº 100/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001769/2018-58. Interessada: CLWP Eólica Parque I S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.756.565/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034613-6-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001765/2018-70. Interessada: Central Eólica Cacimbas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.389.543/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032011-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001776/2018-50. Interessada: Central Eólica Estrela S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.265.464/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032010-2-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2018-81. Interessada: CLWP Eólica Parque VI S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.756.943/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033631-9-01, objeto da Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001761/2018-91. Interessada: CLWP Eólica Parque VII S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.757.011/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033632-7-01, objeto da Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001777/2018-02. Interessada: CLWP Eólica Parque III S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.755.810/0001-98. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033628-9-01, objeto da Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001767/2018-69. Interessada: CLWP Eólica Parque IV S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.756.341/0001-21. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033629-7-01, objeto da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2018-36. Interessada: CLWP Eólica Parque XV S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.928.199/0001-15. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034636-5-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001768/2018-11. Interessada: CLWP Eólica Parque II S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.913.777/0001-87. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034633-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2017, resolve:

Processo nº 48500.000787/2018-22. Interessada: Energybras Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.019.497/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 28, de 29 de janeiro de 2018, da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fazenda Esmeralda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL/RS-PE.034005-6-01, de titularidade da Interessada. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/real-repene/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001315/2016-76, resolve:

Art. 1º Definir em 2,26 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG - CGH PHS.035219-2-01, com potência instalada de 4,50 MW, de titularidade da empresa Mauá S.A. Geradora e Forneecedora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.004.149/0001-98, localizada no rio Pespiqueiro, no Município de São Brasil, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Lambari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Lambari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000815/2017-31, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Focchezan Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.826.636/0001-07, em face do Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 2 de março de 2018, nos termos da Nota Técnica nº 82/2018-DOC/SPE e do Parecer nº 232/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 491/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

RETIIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SPE/MME nº 49, de 14 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 48500.005977/2017-65, onde se lê: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda.", leia-se: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda..".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001769/2018-58. Interessada: CLWP Eólica Parque I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.565/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034613-6-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001765/2018-70. Interessada: Central Eólica Cacimbas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.389.543/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032011-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001776/2018-50. Interessada: Central Eólica Estrela S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.464/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032010-2-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2018-81. Interessada: CLWP Eólica Parque VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.943/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033631-9-01, objeto da Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001761/2018-91. Interessada: CLWP Eólica Parque VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.757.011/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033632-7-01, objeto da Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001777/2018-02. Interessada: CLWP Eólica Parque III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.758.010/0001-98. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033628-9-01, objeto da Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001767/2018-69. Interessada: CLWP Eólica Parque IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.341/0001-21. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033629-7-01, objeto da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2018-36. Interessada: CLWP Eólica Parque XV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.928.199/0001-15. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034636-5-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001768/2018-11. Interessada: CLWP Eólica Parque II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.913.777/0001-87. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034633-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2017, resolve:

Processo nº 48500.000787/2018-22. Interessada: Energybras Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.019.497/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 28, de 29 de janeiro de 2018, da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fazenda Esmeralda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.PE.034305-6-01, de titularidade da Interessada. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/real-repene/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001315/2016-76, resolve:

Art. 1º Definir em 2,26 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambari, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - CGH PCH SPE.035210-2-01, com potência instalada de 4,50 MW, de titularidade da empresa Mauá S.A. Geradora e Forneecedora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.149/0001-98, localizada no rio Pespiqueiro, no Município de São Brasil, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Lambari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Lambari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000815/2017-31, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Focchezan Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.636/0001-07, em face do Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 2 de março de 2018, nos termos da Nota Técnica nº 82/2018-DOC/SPE e do Parecer nº 232/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 491/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

RETIIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SPE/MME nº 49, de 14 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 48500.005977/2017-65, onde se lê: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda.", leia-se: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda..".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO N

PORTARIA Nº 104/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001769/2018-58. Interessada: CLWP Eólica Parque I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.565/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034613-6-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001765/2018-70. Interessada: Central Eólica Cacimbas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.389.543/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032011-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001776/2018-50. Interessada: Central Eólica Estrela S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.464/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.CE.032010-2-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2018-81. Interessada: CLWP Eólica Parque VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.943/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033631-9-01, objeto da Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600190

Processo nº 48340.001761/2018-91. Interessada: CLWP Eólica Parque VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.757.011/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033632-7-01, objeto da Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001777/2018-02. Interessada: CLWP Eólica Parque III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.758.010/0001-98. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033628-9-01, objeto da Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001767/2018-69. Interessada: CLWP Eólica Parque IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.341/0001-21. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033629-7-01, objeto da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2018-36. Interessada: CLWP Eólica Parque XV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.928.199/0001-15. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034636-5-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001768/2018-11. Interessada: CLWP Eólica Parque II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.913.777/0001-87. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034633-0-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2017, resolve:

Processo nº 48500.000787/2018-22. Interessada: Energybras Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.019.497/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 28, de 29 de janeiro de 2018, da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fazenda Esmeralda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.PE.034305-6-01, de titularidade da Interessada. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001315/2016-76, resolve:

Art. 1º Definir em 2,26 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Lambari, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - CGH PCH SPE 035219-2-01, com potência instalada de 4,50 MW, de titularidade da empresa Mauá S.A. Geradora e Forneecedora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.149/0001-98, localizada no rio Pespiqueiro, no Município de São Brasil, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O montante de garantia física de energia da CGH Lambari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000815/2017-31, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Focchezan Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.636/0001-07, em face do Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 2 de março de 2018, nos termos da Nota Técnica nº 82/2018-DOC/SPE e do Parecer nº 232/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 491/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

RETIIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SPE/MME nº 49, de 14 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 48500.005977/2017-65, onde se lê: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda.", leia-se: "As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda..".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO O

PORTARIA Nº 110/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



857.790/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
651.823/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.824/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.825/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.826/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.827/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.828/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.829/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.830/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DEPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.266/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF
Nº506/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.436/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF
Nº098/2018

Despacho publicada(256)
846.286/2011-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-
CONVALIDO, despacho publicado no DOU em 08/05/2014, seção
01, Relação de Retificação 09/2014 que trata de despacho tornando
sem efeito a aprovação do relatório final de pesquisa.

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.235/2013-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A
Nega Aprovação no relatório de pesquisa(318)
846.235/2013-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DEPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.790/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO
MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1189/2018

815.792/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO
MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1190/2018

Nega Aprovação no relatório de pesquisa(318)
815.016/2016-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
815.038/2016-CONSBRITA LTDA EPP

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(325)
815.263/2016-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA
LTDA-ALVARA N°MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA
LTDA/4428/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.318/2006-SIBERÁO MINERADORA LTDA EPP-OF
Nº1183/2017

815.467/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF
Nº1186/2018

815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLANAGEM E
EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1185/2017

Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR Prazo 30 dias(1737)

815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-
OF Nº1196/2018

815.071/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO
MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1197/2018

Nos Anexos III e IV da Portaria Nº 276/SPE, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2017, Seção 1, página 83.

Onde se lê:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Fibra - MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	25,70

ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

UTE	CEG - ANEEL	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
Fibra - MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
		13786	178	8922	20177	27298	29717	24126	22087	22561	19760	20898	15187

leia-se:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Fibra MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	26,1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041700072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
829.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF Nº1194/2018

815.300/1993-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF Nº1164/2018
Aprova o relatório de Pesquisa de nova subárea(1108)
008.694/1943-MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA-

Argila
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA-OF Nº1169/2018
815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF
Nº1192/2018

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1694)
815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI
Nº100/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI
LTDA- AI Nº01/2018

815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA- AI Nº98/2018
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA- AI Nº97/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR Prazo 30 dias(1739)

815.425/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF
Nº1175/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF
Nº1180/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI
LTDA-OF Nº1178/2018

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF
Nº1193/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-OF.
Nº1167/2018

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF.
Nº1188/2018

815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E
TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1187/2018

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação(923)

815.714/2017-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS- Registro de
Extração Nº36/2018 de 11/04/2018

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação(924)

815.065/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
VENEZA- Registro de Extração Nº35/2018 de 10/04/2018

815.066/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
VENEZA- Registro de Extração Nº34/2018 de 10/04/2018

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05
anos(927)

815.055/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO
CARLOS-Registro de Extração Nº1/2013 de 04/04/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001775/2018-13. Interessada: CLWP Eólica Parque XVIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.889.739/0001-07. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de

RETIFICAÇÃO

2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA 034643-8-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.321, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001773/2018-16. Interessada: CLWP Eólica Parque XXI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.526/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XXI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA 033633-5-01, objeto da Portaria MME nº 238, de 3 de agosto de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001774/2018-61. Interessada: CLWP Eólica Parque XVI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.828.934/0001-19. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CVBA 034637-3-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Nº art. 1º da Portaria Nº 45/SPE, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 22, onde se lê: "Definir em 0,19 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Arroio Trinta..."; leia-se: "Definir em 0,38 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Arroio Trinta...".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



857.790/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
651.823/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.824/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.825/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.826/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.827/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.828/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.829/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.830/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DEPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.266/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF Nº506/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.436/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF Nº098/2018

Despacho publicada(256)
846.286/2011-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-CONVALIDO, despacho publicado no DOU em 08/05/2014, seção 01, Relação de Retificação 09/2014 que trata de despacho tornando sem efeito a aprovação do relatório final de pesquisa.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.235/2013-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A
Nega Aprovação no relatório de pesquisa(318)
846.235/2013-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DEPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.790/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1189/2018

Nega Aprovação no relatório de pesquisa(318)
815.792/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1190/2018

815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1187/2018

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF Nº1188/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº100/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-AI Nº01/2018

815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA-AI Nº98/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-AI Nº97/2018

815.425/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1175/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1180/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-OF Nº1176/2018

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1193/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-OF Nº1167/2018

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF Nº1188/2018

815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1187/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº100/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-AI Nº01/2018

815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA-AI Nº98/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-AI Nº97/2018

815.425/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1175/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1180/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-OF Nº1176/2018

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1193/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-OF Nº1167/2018

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF Nº1188/2018

815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1187/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº100/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-AI Nº01/2018

815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA-AI Nº98/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-AI Nº97/2018

815.425/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1175/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1180/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-OF Nº1176/2018

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1193/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-OF Nº1167/2018

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF Nº1188/2018

815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1187/2018

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

829.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF Nº1194/2018

815.300/1993-CYST MINERAÇÃO LTDA-OF Nº1164/2018

Aprova o relatório de Pesquisa de nova subâncima(1106)

008.694/1943-MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA-Argila

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA-OF Nº1169/2018

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1192/2018

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº100/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-AI Nº01/2018

815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA-AI Nº98/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-AI Nº97/2018

Determina cumprimento de exigência-RAL

RETIFICADORA Prazo 30 dias(1739)

815.425/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1175/2018

815.426/1994-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1180/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-OF Nº1176/2018

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1193/2018

815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-OF Nº1167/2018

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF Nº1188/2018

815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1187/2018

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)

815.714/2017-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS- Registro de Extração Nº36/2018 de 11/04/2018

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

815.065/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- Registro de Extração Nº35/2018 de 10/04/2018

815.066/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- Registro de Extração Nº34/2018 de 10/04/2018

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.055/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-Registro de Extração Nº1/2013 de 04/04/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001775/2018-13. Interessada: CLWP Eólica Parque XVIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.889.739/0001-07. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV/BA 034643-8-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos III e IV da Portaria Nº 276/SPE, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2017, Seção 1, página 83.

Onde se lê:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Fibra - MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	25,70

ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

UTE	CEG - ANEEL	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
Fibra - MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
		13786	178	8922	20177	27298	29717	24126	22087	22561	19760	20898	15187

leia-se:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Fibra MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	26,1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041700072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV/BA 034643-8-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001773/2018-16. Interessada: CLWP Eólica Parque XXI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.526/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XXI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV/BA 033633-5-01, objeto da Portaria MME nº 238, de 3 de agosto de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001774/2018-61. Interessada: CLWP Eólica Parque XVI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.828.934/0001-19. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV/BA 034637-3-01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Nº art. 1º da Portaria Nº 45/SPE, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 32, onde se lê: "Definir em 0,19 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Arroio Trinta -", leia-se: "Definir em 0,38 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Arroio Trinta...".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO Q

PORTARIA Nº 109/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



857.790/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
651.823/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.824/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.825/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.826/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.827/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.828/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.829/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
651.830/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DEPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.266/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF Nº506/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.436/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF Nº098/2018

Despacho publicada(256)
846.286/2011-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-CONVALIDO, despacho publicado no DOU em 08/05/2014, seção 01, Relação de Retificação 09/2014 que trata de despacho tornando sem efeito a aprovação do relatório final de pesquisa.

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.235/2013-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A
Nega Aprovação no relatório de pesquisa(318)
846.235/2013-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DEPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.790/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1189/2018

Nega Aprovação no relatório de pesquisa(318)
815.792/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1190/2018

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.263/2016-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA-ALVARA N°MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA/4428/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.318/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF Nº1183/2017

815.467/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF Nº1186/2018

815.270/2010-JAZIDA MARACÁ TERRAPLANAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1185/2017

Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR Prazo 30 dias(1737)
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF Nº1196/2018

815.071/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI-OF Nº1197/2018

Nos Anexos III e IV da Portaria Nº 276/SPE, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2017, Seção 1, página 83.

Onde se lê:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Fibra - MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	25,70

ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

UTE	CEG - ANEEL	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
Fibra - MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
		13786	178	8922	20177	27298	29717	24126	22087	22561	19760	20898	15187

leia-se:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Fibra MS	UTE.FL.MS.029694-5.01	26,1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041700072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
829.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF Nº1194/2018

815.300/1993-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF Nº1164/2018
Aprova o relatório de Pesquisa de nova subárea(1106)
008.694/1943-MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA-

Argila
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA-OF Nº1169/2018
815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1192/2018

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
815.426/1994-AJE TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº100/2018

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA- AI Nº01/2018
815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA- AI Nº98/2018
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA- AI Nº97/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR Prazo 30 dias(1739)
815.425/1994-AJE TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1175/2018

815.426/1994-AJE TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1180/2018
815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST FALCHETTI LTDA-OF Nº1178/2018

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF Nº1193/2018
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA-OF Nº1167/2018

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF Nº1188/2018
815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF Nº1187/2018

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
815.714/2017-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS- Registro de Extração Nº36/2018 de 11/04/2018

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.065/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- Registro de Extração Nº35/2018 de 10/04/2018

815.066/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- Registro de Extração Nº34/2018 de 10/04/2018
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.055/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-Registro de Extração Nº1/2013 de 04/04/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, e no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001775/2018-13. Interessada: CLWP Eólica Parque XVIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.889.739/0001-07. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034633-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

RETIFICAÇÃO

2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034633-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001773/2018-16. Interessada: CLWP Eólica Parque XXI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.526/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XXI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.033633-5.01, objeto da Portaria MME nº 238, de 3 de agosto de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001774/2018-61. Interessada: CLWP Eólica Parque XVI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.828.934/0001-19. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL CV.BA.034633-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Nº art. 1º da Portaria Nº 45/SPE, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 22, onde se lê: "Definir em 0,19 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Arroio Trinta..."; leia-se: "Definir em 0,38 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Arroio Trinta...".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO R

PORTARIA Nº 71/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



014.936/1936-CARBONIFERA BELLUNO LTDA - AI Nº 659/2017 e 852/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF Nº3879/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.714/2017-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS-OF Nº901/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.657/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FOROUILHINHA- Registro de Extração Nº19/2010 de 01/03/2018
815.658/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FOROUILHINHA- Registro de Extração Nº18/2018 de 01/03/2018
815.566/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº14/2018 de 05/03/2018
815.567/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº15/2018 de 01/03/2018
815.568/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº16/2018 de 01/03/2018
815.569/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS- Registro de Extração Nº17/2018 de 01/03/2018
815.630/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE- Registro de Extração Nº18/2018 de 01/03/2018
815.631/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE- Registro de Extração Nº19/2018 de 01/03/2018
815.647/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA- Registro de Extração Nº13/2018 de 05/03/2018
815.652/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE- Registro de Extração Nº20/2018 de 01/03/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005550/2017-67. Interessada: Santa Rosa Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.750.301/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.356, de 23 de maio de 2017, da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Rosa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.034059-6.01, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repecec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000374/2018-38. Interessada: Companhia Energética Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.925.264/0001-75. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto de Investimento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2017-ANEEL-UHE Jaguará, de 10 de novembro de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portarias-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000784/2016-78, resolve:

Art. 1º Definir em 5,56 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Piracuru, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.TO.032551-1.01, com potência instalada de 8,00 MW, de titularidade da empresa Piracuru Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.785/0001-65, localizada no Ribeirão do Inferno, nos Municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, no Estado do Tocantins.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Piracuru refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Piracuru poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 169, de 6 de setembro de 2016.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 950, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Pacaraima para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, III c/c art. 28, art. 30-A e art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 4º, III e §2º c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as províncias dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

CONSIDERANDO a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no Município de Pacaraima/RR, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial ao Município de Pacaraima/RR para atender as situações de imigração de indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º Os recursos serão repassados no exercício de 2018, em parcela única, referentes ao período de 6 (seis) meses, para o atendimento de até 250 (duzentos e cinquenta) indivíduos, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, em observância ao disposto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social, e serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201803120068

Parágrafo único. Faculta-se a prorrogação do cofinanciamento federal, conforme previsto nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 90, de 2013, do MDS, e repasses mensais complementares, mediante comprovação pelo Município do eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigamento nos meses seguintes ao repasse nos termos do caput.

Art. 3º O Município de Pacaraima deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos, por meio de ofício, plano de trabalho que deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

§1º A solicitação da prorrogação de cofinanciamento federal nos termos do parágrafo único do art. 2º ensejará a elaboração prévia de novo plano de trabalho contendo a previsão de atendimento físico-financeiro, cronograma de atividades e as respectivas metas.

§2º O não envio do plano de trabalho de que trata este artigo ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apoiar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 5º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município de Pacaraima nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

Valor do Repasse

Quantidade de Pessoas	Quantidade de Grupos	Referência Temporal	Valor do Repasse Imediato
250	5 grupos	6 meses	R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 951, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Santarém para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
 886.031/2010-JERRY GOMES DE OLIVEIRA- AI Nº65/2018
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação(513)
 886.121/2017-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - PLG Nº03/2018 de 01/03/2018 - Prazo 05 anos
 Fase de Lavra Garimpeira
 Remove prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
 886.197/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 01/2011 de 12/01/2011- Vencimento em 17/10/2022
 Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autorização averbação da cessão total de direitos(749)
 886.101/2015-DEPOSITO DE AREIA AMAZONAS LTDA ME- Cessionário:DORALINO CASTRAMAN PORTO DE AREIA ME- CNPJ 21.322.823/0001-03- Licenciamento nº063/2015- Vencimento do Licenciamento: 28/04/2020

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.939/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: Biscossin & Frola LTDA. Cpf/cnpj :02.590.843/0001-10 - Processo mineração: 886146/05 - Processo de cobrança: 986059/18 Valor: R\$ 2.850,75. Processo mineração: 886324/04 - Processo de cobrança: 986062/18 Valor: R\$ 2.187,39
 Titular: Cerâmica Marajó LTDA. Cpf/cnpj :01.929.608/0001-68 - Processo mineração: 886177/06 - Processo de cobrança: 986058/18 Valor: R\$ 176,76
 Titular: Cerâmica Santo Augusto Ltda Cpf/cnpj :04.913.968/0001-60 - Processo mineração: 886249/08 - Processo de cobrança: 986057/18 Valor: R\$ 13.694,16
 Titular: Indústria e Comércio de Telhas Porto Madeira Ltda me Cpf/cnpj :08.878.214/0001-77 - Processo mineração: 886526/07 - Processo de cobrança: 986063/18 Valor: R\$ 1.452,07
 Titular: José Gripa Cpf/cnpj :051.180.269-20 - Processo mineração: 886356/03 - Processo de cobrança: 986061/18 Valor: R\$ 2.960,89

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018/SP

Fase de Requerimento de Lavra
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
 820.590/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA - Publicado DOU de 15.02.2006, Relação nº 007/2006, Seção I, pág. - alteração de reservas
 820.393/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA - Publicado DOU de 15.02.06, Relação nº 007/06, Seção I, pág. - alteração de reservas
 820.396/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA - Publicado DOU de 15.02.2006, Relação nº 007/06, Seção I, pág. - alteração de reservas
 820.399/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA - Publicado DOU de 06.12.2005, Relação nº 108/2005, Seção I, pág. - alterações de reservas
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
 820.601/2003-MULTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 17.08.17, Relação nº 095/17, Seção I, pág. - Onde se lê: argila (construção civil) - Leia-se: argila (construção civil)
 821.088/2008-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES - Publicado DOU de 21.09.17, Relação nº 114, Seção I, pág. - Onde se lê: areia industrial - Leia-se: argila industrial

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

821.435/2001-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME
 821.441/2001-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME
 820.931/2003-CALISTO LATIF FAKHOURI
 820.976/2003-URSULA SCHELLENBERGER
 820.724/2005-VALE DO PAITITI LTDA ME
 820.518/2014-MINERADORA TATUI LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.237/1994-COMERCIAL IPIRANGA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº003/2018-DTM/DNPM/SP
 820.050/2002-FRANCISCO ALAMINO FILHO-OF. Nº111/2018-DTM/DNPM/SP
 820.064/2002-HALLIM FERES JUNIOR-OF. Nº113/2018-DTM/DNPM/SP
 820.994/2002-LEONARDO CESAR LUCCHESI DE CARVALHO-OF. Nº114/2018-DTM/DNPM/SP
 821.097/2002-JURACI POMA TOMAZ-OF. Nº116/2018-DTM/DNPM/SP
 821.098/2002-JURACI POMA TOMAZ-OF. Nº118/2018-DTM/DNPM/SP
 821.104/2002-ARUN BISWAS-OF. Nº120/2018-DTM/DNPM/SP
 821.165/2002-OTTO MAX WIDMER-OF. Nº124/2018-DTM/DNPM/SP
 821.176/2002-MARIA LUCIA STENGHEL SALOMÃO DE AZEVEDO-OF. Nº126/2018-DTM/DNPM/SP
 820.454/2003-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS LTDA-OF. Nº665/2017-DTM/DNPM/SP
 820.835/2003-IVAN DE CASTRO PRADO NOGUEIRA-OF. Nº141/2018-DTM/DNPM/SP
 820.841/2003-ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFEZA-OF. Nº672/2017-DTM/DNPM/SP
 820.225/2004-APARECIDO ARANEGA FILHO-OF. Nº145/2018-DTM/DNPM/SP
 820.508/2004-EMBU S.A ENGENHARIA E COMERCIO-OF. Nº147/2018-DTM/DNPM/SP
 820.551/2008-RINGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº673/2017-DTM/DNPM/SP
 820.721/2016-SOCAL S.A MINERAÇÃO E INTERCAMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº135/2018-DTM/DNPM/SP
 820.044/2017-COMERCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA -OF. Nº131/2018-DTM/DNPM/SP
 820.215/2017-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A-OF. Nº105/2018-DTM/DNPM/SP
 820.245/2017-SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A-OF. Nº087/2018-DTM/DNPM/SP
 820.723/2017-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA-OF. Nº095/2018-DTM/DNPM/SP
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
 821.441/2001-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº941/2010-DTM/DNPM/SP
 820.724/2005-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº3.409/07-2º DS/DNPM/SP
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 820.223/2014-MINERADORA LITOLGA LTDA ME
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 820.890/2008-COMPANHIA GERAL DE MINAS Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 821.758/1987-GERALDO NATIVIDADE TARALLO - Alvará Nº1980/1988
 Fase de Disponibilidade
 Declara PRIORITARIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
 820.288/1991-BRASNAVE Navegação, Extração e Pavimentações Ltda - CNPJ 90.296.476/0001-04- Substância Aprovada-Granito ornamental
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.631/1998-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. Nº024/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.339/2000-MACROTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME-OF. Nº343/2018-DTM/DNPM/SP
 820.119/2002-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-OF. Nº026/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.702/2006-MINERPAV MINERADORA LTDA-OF. Nº36/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.120/2006-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº44/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.715/2009-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº45/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.716/2009-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº46/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.717/2009-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº47/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.718/2009-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº48/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.719/2009-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº49/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.278/2009-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº50/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.738/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº51/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.739/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº52/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.740/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº53/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.971/2013-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº55/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
 820.721/1972-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº816/2015-SAP/DTM/DNPM/SP (DOU 18/12/2015)
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 820.470/1997-PORTOVALÉ EXTRATORA DE AREIA LTDA.-OF. Nº35/18-SAP/DTM/DNPM/SP (cento e oitenta) dias dias
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
 820.452/1988-PAULO NOGUEIRA JUNIOR
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 820.631/1998-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. Nº025/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.119/2002-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-OF. Nº027/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.702/2006-MINERPAV MINERADORA LTDA-OF. Nº37/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.058/2008-LUIZ CARLOS FREI ME-OF. Nº39/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.524/2008-EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA-OF. Nº38/18-SAP/DTM/DNPM/SP
 Fase de Licenciamento
 Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
 820.437/2009-VIEL & CIA LTDA EPP
 Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
 820.948/2010-MINERADORA LITOLGA LTDA ME
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)
 820.298/2016-RODRIGUES & TORETE LTDA.
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 821.146/2014-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:
 Processo nº 48500.000519/2018-11. Interessada: ETEPA - Empresa Transmissora de Energia do Pará S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.209.035/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 33 do Leilão nº 005/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 50/2017-ANEEL, de 13 de setembro de 2017), de titularidade da Interessada. A integral desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
 Processo nº 48340.000377/2018-71. Interessada: Companhia Energética Miranda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.942.127/0001-49. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto de Investimento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 03/2017-ANEEL-UHE Miranda, de 10 de novembro de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A integral desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018030900172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)